RIO GRANDE
CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

fls 05

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 18229
30/07/2001

MENSAGEM/211

Rio Grande, 30 de julho de 2001.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 048 que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. WILSON DUARTE BATISTA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

fls 02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 048, DE 30 DE JULHO DE 2001.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2002 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município para 2002, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração para 2002;

II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município para 2002;

III – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal;

IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;

Parágrafo único. Faz parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

I – Anexo de metas e prioridades para 2002;

II – Anexo de Metas Fiscais para os exercícios de 2002/2004 que conterá:

a) valores das receitas e despesas projetadas para os exercícios exigidos;

b) montante projetado da dívida fundada e flutuante até o exercício de 2004;

c) evolução do patrimônio municipal nos exercícios de 1998 a 2000, destacando a origem e aplicação de recursos com a alienação de ativos.

d) Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social;

e) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita;

f) Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

III. – Anexo de Riscos Fiscais;

IV – Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2002

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2002 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo único. Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei orçamentária atualizá–los.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2002

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 3º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 4º Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 5º A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II – às ações de saúde e assistência social;

III – ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V – à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI – à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII – ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII – às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX – ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição; e

V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§1°. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – exposição circunstanciada da situação econômico–financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

Art. 7º Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 30/10/2001, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 8º. A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, um por cento (1%) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

I – se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando–se, neste último, a insuficiência de recursos dotados no orçamento e a necessidade de novos créditos orçamentários.

II – ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e

III – será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do percentual de que trata o **caput**, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta e que se constituem em superávit orçamentário, constituindo-se, em limites para essa reserva, o superávit estimado.

Art. 9º. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 10. Os Poderes deverão elaborar e publicar, até sessenta (60) dias após a publicação da lei orçamentária para 2002, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, o cronograma de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 11. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2002, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete) a receita tributária e de transferências do Município aferida em 2001, nos termos do art. 29ª da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas e, se for o caso, de recursos para fazer frente às operações extra-orçamentárias.

Parágrafo único. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até 30 dias antes do encerramento do prazo para a entrega da proposta no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício, ficando determinado que:

I – se, ao término do exercício, a receita arrecadada situar-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – se, ao término do exercício, a receita arrecadada situar-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 12. Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29[A] da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2001, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários, acrescidos, se for o caso, dos créditos adicionais.

§ 1°. Em caso de não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2°. Considera–se receita tributária e de transferências, desde que efetivamente arrecadadas:

a) os impostos;

b) as taxas;

c) a contribuição de melhoria;

d) as contribuições dos servidores para o regime próprio de previdência social, desde que exista, na forma da Lei 9.717/98, o regime próprio;

e) a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições de melhoria;

f) a dívida ativa da contribuição dos servidores para o regime próprio de previdência social ;

g) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF ;

h) a Cota–parte do Imposto Territorial Rural – ITR;

i) a Cota–parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

j) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota–parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS

k) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC n° 87/96;

l) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;

m) o valor bruto arrecadado da Cota–parte do IPI/Exportação.

Art. 13. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes aos restos a pagar do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro.

Art. 14. A Câmara Municipal enviará até o dia 10 de cada mês, e ao final do exercício, as suas demonstrações orçamentárias e financeiras do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16. Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 17. A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando–os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante à sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art 18. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1°. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2°. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar n° 101/2000.

§ 3°. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 19. O Município transferirá, à título de Transferência intragovernamental – contribuição patronal, para o Instituto (20%) de Previdência Social (Regime Próprio):

I – os valores referentes à contribuição equivalente à 10% sobre a remuneração paga ou creditada aos servidores.

Art. 20. A Autarquia do Balneário Cassino(ABC) receberá, a título de transferência intragovernamental, para a gestão de suas finalidades, o valor destinado às despesas correntes no exercício de 2001, acrescido dos valores correspondentes aos investimentos previstos para 2002.

Seção VII

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 21. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas Secretaria Municipal da Assistência Social, após aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

II – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar–se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2002, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 22. Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC;

II – cadastradas junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas na Secretaria Municipal correspondente;

IV – signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

V – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos;

VI – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda da regular aplicação dos recursos, devendo ocorrer semprea devolução dos valores no caso de desvio de finalidade;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 23. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, além dos programas já instituídos de assistência social, saúde e educação, constituindo–se em exceção, quando aprovado auxílio pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 24. A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre empresa ou entidade estabelecida no Município, cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município, seja econômico, cultural, turístico ou social;

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Legislação Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados à pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;
b) formalização de contrato;
c) aprovação de projeto pelo Poder Público;
d) acompanhamento da execução;
e) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VIII

Dos Créditos Adicionais

Art. 25. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Art. 26. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL

Art. 27. O Poder Executivo publicará, até 30 de Setembro de 2001, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não–estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

Art. 28. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das dotações que podem ser atribuídas à Câmara Municipal, conforme Art. 29–A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra–orçamentários;
b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar–se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da RCL, em até 10% sobre o percentual verificado em despesa com pessoal no exercício de 2001, nos termos do art.. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinqüenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 1999, o orçamento de 2002 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar–se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, em até 10% sobre o percentual verificado com despesa com pessoal no exercício de 2001, nos termos do art.. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 29. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizadas, dependendo de ato específico:

I – No Poder Executivo:

a) as concessões de vantagens;
b) aumento de remuneração;
c) criação dos cargos;
d) criação dos empregos públicos;
e) criação das funções de confiança;
f) reforma do plano de carreira do funcionalismo público municipal.
g) alterações de estrutura das carreiras do quadro geral de pessoa;
h) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público ou designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;
i) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal , devidamente autorizado pelo Poder Legislativo.

II – No Poder Legislativo:

a) as concessões de vantagens;
b) aumento de remuneração;
c) criação dos cargos;
d) criação dos empregos públicos;
e) criação das funções de confiança;
f) alterações de estrutura das carreiras;
g) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público ou designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;
h) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal .

Parágrafo único. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000 e, a verificação do enquadramento na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme anexo à esta Lei e à lei orçamentária.

Art. 30. No exercício de 2002, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3%(cinqüenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no **caput** deste artigo, far–se–á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 31. Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para 2002, devendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I – a revisão na alíquota da contribuição social cobrada dos servidores para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

II – revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano:
1. ser progressivo em razão do valor do imóvel;
2. ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

a) a alteração na alíquota e na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

III – adequar o Código Tributário conforme Lei Federal 10.257.

Art. 32. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

§ 3º Aplica–se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VI

DO NÃO–ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 33. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir meta de resultado fiscal conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de ações orçamentárias, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes do Município, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º. Constituem critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

I – No Poder Executivo:

a) diárias;

b) serviço extraordinário;

c) convênios;

d) realização de obras

II – No Poder Legislativo

a) diárias;

b) realização de serviço extraordinário;

c) realização de obras.

§ 2°. Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista de administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – das despesas com pessoal e encargos;

II – das despesas necessárias para o atendimento à educação da população;

III – das despesas necessárias para o atendimento à saúde da população;

III – das despesas de caracter continuada indispenciaveis a mater o funcionamento dos serviços adminitrativo.

§ 3º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subseqüente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4° O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes limitados de empenho e movimentação financeira.

Art. 34. O Poder Executivo, por intermédio do Órgão Central do Sistema de Controle Interno deverá atender, no prazo máximo de 60 (sessenta)dias, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças ou Comissão de Fiscalização e Controle, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer item de receita ou despesa, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores primários do Município;
III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
IV – a cedência de servidores para o funcionamento de cartórios eleitorais;

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 30 de julho de 2001.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



250 Anos

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER **PROCESSO** 78.229

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, de de 2001

Ao Consultor Jurídico
Data: 01 / 08 / 2001

ASSINATURA

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Parecer 458/07
Tratando-se de Projeto de Lei ORÇ mentário, deve o mesmo, em primeiro lugar levá do a Admissibilidade da CFO.

020807

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

À Comissão de Finanças
Para Apreciação.
RG, 03/08/2001

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PROGRAMA: 001 - Apoio Administrativo

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Prover os órgãos do Município dos meios administrativos para implementação e gestão dos seus programas finalísticos.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Meta de atendimento de qualidade e produtividade

INDICADOR ATUAL: Em construção

INDICADOR PARA 2002: 50%

AÇÕES:

TIPO	ESCRIÇÃO	PRODUTO	Unid. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Manutenção dos Serviços Administrativos	manutenção	unidade	1	15.000,00				15.000,00
2	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos	Servidor benef.	unidade	3	929.000,00				929.000,00
2	Reaparelhamento dos Serviços Administrativos	mobiliário/equip	unidade	12	13.000,00				13.000,00
2	Manutenção da Unidade de Recursos Humanos	manutenção	unidade	1	29.000,00				29.000,00
2	Manutenção da Unidade de Material	manutenção	unidade	1	16.400,00				16.400,00
TOTAL					1.002.400,00	0,00	0,00	0,00	1.002.400,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA: 004 - Previdência de Inativos e Pensionistas do Município.

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Assegurar os benefícios previdenciários legalmente estabelecidos aos servidores inativos do Município e seus pensionistas e dependentes.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de servidores atendidos

INDICADOR ATUAL: 100%

INDICADOR PARA 2002: 100%

AÇÕES:

TIPO	ESCRIÇÃO	PRODUTO	Unid. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Implantação e Manutenção do Plano de Previdência do Município. (em estudo)								0,00
2	Pagamento de Inativos e Pensionistas	Inativos/pens.		100%	4.735.700,00				4.735.700,00
2	Fundo de Previdência(Em Estudo)								0,00
TOTAL					4.735.700,00	0,00	0,00	0,00	4.735.700,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA: 006 - Capacitação Profissional

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Capacitar servidores para ampliar sua contribuição à melhoria da gestão pública.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de servidores qualificados
INDICADOR ATUAL: 5%
INDICADOR PARA 2002: 15%

AÇÕES:

TIPO	ESCRIÇÃO	PRODUTO	Unid. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Participação de servidores em cursos, palestras,seminários e congressos.	servidor capac.	servidor	5	7.000,00				7.000,00
1	Firmar Convênio PMAT	convênio	%	100%	8.000,00			165.650,00	173.650,00
TOTAL					15.000,00	0,00	0,00	165.650,00	180.650,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA: 007 - Assistência ao Trabalhador

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Proporcionar renda suplementar ao trabalhador, mediante concessão dos benefícios previstos em lei.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de trabalhadores atendidos
INDICADOR ATUAL: 100%
INDICADOR PARA 2002: 100%

AÇÕES:

TIPO	ESCRIÇÃO	PRODUTO	Unid. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Manutenção do Vale Transporte	servidor benef.	vales	100%	30.000,00				30.000,00
2	Manutenção do Auxílio-Alimentação	servidor benef.	vales	100%	35.000,00				35.000,00
2	Manutenção do Auxílio-Alimentação-Inativos	inativo benef.	vales	100%	575.000,00				575.000,00
TOTAL					640.000,00	0,00	0,00	0,00	640.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA: 104 - Ascensão Funcional

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Garantir a implantação do Estatuto do Funcionalismo Público Municipal e o Plano de Carreira.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de capacitação de trabalhadores assistidos
INDICADOR ATUAL: 100%
INDICADOR PARA 2002: 100%

AÇÕES:

TIPO	ESCRIÇÃO	PRODUTO	Unid. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
1	Implantação do Estatuto do Funcionalismo e o Plano de Carreira (em estudo)	servidor benef.		100%					
TOTAL					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO E METAS E PRIORIDADES PARA 20

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROGRAMA: 001 - Apoio Administrativo

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Prover os órgãos do Município dos meios administrativos para implementação e gestão dos seus programas finalísticos.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Meta de atendimento de produtividade e qualidade

INDICADOR ATUAL: 60%

INDICADOR PARA 2002: 80%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Reaparelhamento dos Serviços Administrativos	mobiliário/equip	unidade	10	3.750,00			25.600,00	29.350,00
2	Manutenção dos Serviços Administrativos	manutenção	unidade	1	6.500,00				6.500,00
2	Contribuição ao PASEP	obrigação paga	%	100%	832.718,00				832.718,00
1	Aquisição de Veículos	veículo	unidade	2	0,00			35.000,00	35.000,00
2	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos	servidor remun.	servidor	5	1.402.107,00				1.402.107,00
1	Reforma no prédio da SMF	prédio reform.	prédio	1	0,00			50.000,00	50.000,00
2	Manutenção da Unidade de Patrimônio	manutenção	unidade	1	8.000,00				8.000,00
2	Manutenção do Fundo dos Bombeiros	fundo mantido	fundo	1	120.000,00				120.000,00
TOTAL					2.373.075,00	0,00	0,00	110.600,00	2.483.675,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO E METAS E PRIORIDADES PARA 20

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROGRAMA: 006 - Capacitação Profissional

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Capacitar servidores para ampliar sua contribuição à melhoria da gestão pública.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de servidores qualificados
INDICADOR ATUAL: 30%
INDICADOR PARA 2002: 50%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Participação de servidores em cursos, palestras, seminários e congressos.(c/ convênio PMAT)	servidor capac.	servidor	10	1.250,00			15.000,00	16.250,00
TOTAL					1.250,00	0,00	0,00	15.000,00	16.250,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO E METAS E PRIORIDADES PARA 20

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROGRAMA: 008 - Otimização de Resultados Financeiros.

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Promover o aumento da arrecadação e redução de despesas.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Incremento da Receita Municipal
INDICADOR ATUAL: 30%
INDICADOR PARA 2002: 35%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Reaparelhamento das Unidades de Fiscalização	mobiliário/equip	unidade	10	5.000,00			5.000,00	10.000,00
2	Manutenção da Unidade de Fiscalização	manutenção	unidade	1	6.250,00			6.250,00	12.500,00
1	Aquisição de Veículos para a Fiscalização Tributária	veículo	unidade	4				85.000,00	85.000,00
1	Firmar convênio para aumento da Receita do Município	convênio	%	100%	2.500,00				2.500,00
2	Revisão Cadastral	cadastro revisado	%	30%	17.000,00			635.000,00	652.000,00
2	Manutenção da Unidade do Censo	manutenção	unidade	1	5.000,00				5.000,00
TOTAL					35.750,00	0,00	0,00	731.250,00	767.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO E METAS E PRIORIDADES PARA 20

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROGRAMA: 009 - Recuperação de Ativos.

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Recuperar os créditos inscritos em Dívida Ativa.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Redução do Índice de Inadimplencia
INDICADOR ATUAL: 50% do Orçamento Anual
INDICADOR PARA 2002: 25% do orçamento Anual

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Reaparelhamento da Unidade de Rendas	mobiliário/equip	unidade	15	2.500,00				2.500,00
2	Manutenção da Unidade de Rendas	manutenção	unidade	1	30.000,00				30.000,00
TOTAL					32.500,00	0,00	0,00	0,00	32.500,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO E METAS E PRIORIDADES PARA 20

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROGRAMA: 000 - Encargos Especiais

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Atender despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, tais como:
Serviços da dívida, refinanciamento da dívida, ressarcimento , indenizações e transferências.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Sem Indicador
INDICADOR ATUAL: Sem Indicador
INDICADOR PARA 2002: Sem Indicador

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Encargos da Dívida	dívida paga			746.000,00				746.000,00
2	Transferências	Transf. ABC	%	%S/RCL	1.800.000,00				1.800.000,00
TOTAL					2.546.000,00	0,00	0,00	0,00	2.546.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO E METAS E PRIORIDADES PARA 20

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROGRAMA: 013 - Execução Financeira, Contábil e Contrôle Interno

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Aperfeiçoar os procedimentos de execução financeira, contábil e de contrôle interno, buscando maior eficiência e a melhoria do gasto público.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Redução de despesas administravas

INDICADOR ATUAL: 65%

INDICADOR PARA 2002: 40%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Reaparelhamento da Unidade de Contabilidade	mobiliário/equip	unidade	1	2.500,00			7.500,00	10.000,00
2	Qualificação do Controle Interno	controle int.qualif	%	100%	7.000,00				7.000,00
2	Manutenção da Unidade de Contabilidade	manutenção	unidade	1	5.000,00				5.000,00
TOTAL					14.500,00	0,00	0,00	7.500,00	22.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO E METAS E PRIORIDADES PARA 20

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROGRAMA: 999 - Reserva de Contingência

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Atender passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Sem Indicador
INDICADOR ATUAL: Sem Indicador
INDICADOR PARA 2002: Sem Indic

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
	Reserva de Contingência				2.179.886,00				
TOTAL					2.179.886,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO E METAS E PRIORIDADES PARA 20

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROGRAMA: 007 - Assistência ao Trabalhador

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Proporcionar renda suplementar ao trabalhador, mediante concessão dos benefícios previstos em lei.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de trabalhadores atendidos
INDICADOR ATUAL: 100%
INDICADOR PARA 2002: 100%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Manutenção do Vale Transporte	servidor benef.	vales	100%	21.300,00				21.300,00
2	Manutenção do Auxílio-Alimentação	servidor benef.	vales	100%	31.500,00				31.500,00
TOTAL					52.800,00	0,00	0,00	0,00	52.800,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO E METAS E PRIORIDADES PARA 20

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

PROGRAMA: 001 - Apoio Administrativo

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Prover os órgãos do Município dos meios administrativos para implementação e gestão dos seus programas finalísticos.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Meta de atendimento qualidade produtividade

INDICADOR ATUAL: 30%

INDICADOR PARA 2002: 35%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Reaparelhamento Administrativo	mobiliário/equip	unidade	12	7.500,00				7.500,00
2	Manutenção dos Serviços Administrativos e Técnicos (UCMEM, UPA, UCCFPP, UAA, UVO)	manutenção	unidade	6	288.500,00				288.500,00
1	Ampliação das Oficinas	galpões	m2	60	11.000,00				11.000,00
2	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos	servidor remun.	unidade	7	2.585.000,00				2.585.000,00
2	Manutenção das Oficinas	manutenção	unidade	2	576.150,00				576.150,00
2	Manutenção da Unidade de Planos e Traçados	manutenção	unidade	1	12.500,00				12.500,00
2	Reaparelhamento das Oficinas	mobiliario/equip	unidade	10	10.000,00				10.000,00
TOTAL					3.490.650,00	0,00	0,00	0,00	3.490.650,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO E METAS E PRIORIDADES PARA 20

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

PROGRAMA: 006 - Capacitação Profissional

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Capacitar servidores para ampliar sua contribuição à melhoria da gestão pública.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de servidores qualificados
INDICADOR ATUAL: Em Construção
INDICADOR PARA 2002: 2%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Participação de servidores em cursos, palestras, seminários e congressos.	servidor capac.	servidor	5	4.500,00				4.500,00
TOTAL					4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO E METAS E PRIORIDADES PARA 20

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

PROGRAMA: 105 - Viva Melhor

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Prover o Município de melhores condições de trafegabilidade, rapidez e segurança do transporte de carga e passageiros.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de ruas pavimentadas
INDICADOR ATUAL: 46, 2%
INDICADOR PARA 2002: 47%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
1	Pavimentação de Vias Públicas (**Ruas em anexo**)	via pavimentada	m2	51000	405.600,00			1.500.000,00	1.905.600,00
1	Recalçamento,Asfaltamento e Ensaibramento de Vias Públicas	via rec/asf/ens.	m2	54000	215.000,00				0,00 215.000,00 0,00
1	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos	veículos/maq/eq	unidade	1	160.000,00				160.000,00 0,00
2	Reaparelhamento das Unidades de Pavimentação	mobiliário/equip	unidade	10	30.000,00				30.000,00 0,00
1	XV de Novembro - Continuação	via pavimentada	m2	final da obra	200.000,00				200.000,00 0,00 0,00 0,00
TOTAL					1.010.600,00			1.500.000,00	2.510.600,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO E METAS E PRIORIDADES PARA 20

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

PROGRAMA: 106 - Saneamento e Escoamento Pluvial no Município

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Prover saneamento básico para eliminar as condições ambientais respónsáveis pela ocorrência de agravos ou que ofereçam riscos iminentes ao seu aparecimento, melhorando assim a qualidade de vida e saúde da população.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Drenagem pluvial do Município
INDICADOR ATUAL: 15%
INDICADOR PARA 2002: 15, 5%
AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
1	Recuperação do escoamento pluvial	via recuperada	m2	850	105.000,00				105.000,00
1	Ampliação do escoamento pluvial	via saneada	m2	1750	250.000,00			645.000,00	895.000,00
1	Reforma de Canaletes	canalete reform.	m2	200m2	15.000,00				15.000,00
1	Construção de Pontes	ponte constr.	m2	20m2	25.000,00				25.000,00
1	Aquisição de Veículos , Máquinas e Equipamentos	veic/máquina/eq	unidade	1	99.425,00				99.425,00
TOTAL					494.425,00	0,00	0,00	645.000,00	1.139.425,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO E METAS E PRIORIDADES PARA 20

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

PROGRAMA: 007 - Assistência ao Trabalhador

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Proporcionar renda suplementar ao trabalhador, mediante concessão dos benefícios previstos em lei.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de trabalhadores atendidos
INDICADOR ATUAL: 100%
INDICADOR PARA 2002: 100%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Manutenção do Vale Transporte	servidor benef.	vales	100%	145.000,00				145.000,00
2	Manutenção do Auxílio-Alimentação	servidor benef.	vales	100%	84.000,00				84.000,00
TOTAL					229.000,00	0,00	0,00	0,00	229.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROGRAMA: 001 - Apoio Administrativo

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Prover os órgãos do Município dos meios administrativos para implementação e gestão dos seus programas finalísticos.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Meta de atendimento de qualidade e produtividade

INDICADOR ATUAL: Em Construção

INDICADOR PARA 2002: 60%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Reaparelhamento dos Serviços Administrativos	mobiliário/equip	unidade	30	5.000,00			50.000,00	55.000,00
2	Manutenção dos Serviços Administrativos	manutenção	unidade	1	4.000,00				4.000,00
1	Reforma do Prédio da SMCP	prédio reform.	m2	400	30.000,00			45.000,00	75.000,00
1	Aquisição de Veículos	veículo	unidade	2				45.000,00	45.000,00
2	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos	servidor remun.	unidade	5	840.000,00				840.000,00
TOTAL					879.000,00	0,00	0,00	140.000,00	1.019.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO C METAS E PRIORIDADES PARA 200

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROGRAMA: 006 - Capacitação Profissional

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Capacitar servidores para ampliar sua contribuição à melhoria da gestão pública.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de servidores qualificados
INDICADOR ATUAL: 20%
INDICADOR PARA 2002: 40%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Participação de servidores em cursos, palestras, seminários e congressos.	servidor capac.	servidor	15	10.000,00			30.000,00	40.000,00
TOTAL					10.000,00	0,00	0,00	30.000,00	40.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO II - METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROGRAMA: 010 - Informática no Setor Público

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Aprimorar a estrutura operacional relativa a informática no setor público.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de informatização da Prefeitura
INDICADOR ATUAL: 60%
INDICADOR PARA 2002: 80%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Reaparelhamento do setor de Informática	softwere/equip	unidade	120	25.000,00			425.000,00	450.000,00
2	Manutenção e ampliação do sistema operacional do setor público.	manutenção	%	100%	170.000,00			560.000,00	730.000,00
TOTAL					195.000,00	0,00	0,00	985.000,00	1.180.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO [illegible] METAS E PRIORIDADES PARA 200[illegible]

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROGRAMA: 107 - Rio Grande uma Visão de Futuro

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Promover o desenvolvimento social por meio de indução ao desenvolvimento local integrado e sustentável, articulando ações de governo e celebrando parcerias com a sociedade civil.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa da População atendida

INDICADOR ATUAL: Em construção

INDICADOR PARA 2002: 15%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
1	Projeto vender Rio Grande	projeto	unidade	1	9.000,00				9.000,00
1	Adequar o Zoneamento e o uso do Solo	projeto	unidade	1	9.000,00			20.000,00	29.000,00
									0,00
1	Criar novas formas de geração de Emprego e Renda	projeto	unidade	1	20.000,00				20.000,00
1	Propor Instrumentos de Parceria	proj/cons.	unidade	3	20.000,00				20.000,00
									0,00
TOTAL					58.000,00	0,00	0,00	20.000,00	78.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO [illegible] METAS E PRIORIDADES PARA 200[illegible]

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROGRAMA: 108 - Planejamento Municipal

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Readequar a cidade dentro do contexto atual e planejá-la para o futuro.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa da cidade atendida
INDICADOR ATUAL: Em construção
INDICADOR PARA 2002: 50%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Reaparelhamento das Unidades de Planejamento e Contrôle	mobiliário/equip	unidade	5	7.000,00				7.000,00
1	Adequar o Plano Diretor	plano adequado	unidade	1	5.000,00				5.000,00
2	Integrar o Planejamento, Orçamento e gestão	integração	%	70%	5.000,00				5.000,00
TOTAL					17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO I METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROGRAMA: 110 - Prefeitura Cidadã

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Promover a modernização operacional em todas as áreas da administração pública, buscando a eficiência e a eficácia da gestão pública, o cidadão e cliente.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de cidadãos satisfeitos

INDICADOR ATUAL: Em construção

INDICADOR PARA 2002: 50%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
1	Desburocratizar a Prefeitura	Eficiencia	unidade	1	15.000,00			60.000,00	75.000,00
1	Criar o Governo Eletrônico	software	unidade	1				150.000,00	150.000,00
1	Transformar a Internet em Ferramenta de ação	software/trinem	%	100%	5.000,00			80.000,00	85.000,00
2	Melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadã	Servidor treinado	servidor	5	4.000,00			50.000,00	54.000,00
TOTAL					24.000,00	0,00	0,00	340.000,00	364.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO E METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROGRAMA: 109 - Resgatando o Passado de Olho no Futuro.

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Criar uma união entre visão de futuro com preservação histórica em todos os níveis de governo, mostrando ao cidadão que história é desenvolvimento.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa da População consciente

INDICADOR ATUAL: Em construção

INDICADOR PARA 2002: 10%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
1	Lei de Tombamento Municipal	lei	unidade	1	2.000,00				2.000,00
									0,00
1	Definir o Entorno Histórico	proejto	unidade	1	2.000,00				2.000,00
									0,00
1	Projeto de Educação e Preservação do Patrimônio	projeto	unidade	1	3.000,00				3.000,00
1	Inserir Rio Grande no Projeto MONUMENTA	projeto	unidade	1	5.000,00				5.000,00
TOTAL					12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO E METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROGRAMA: 007 - Assistência ao Trabalhador

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Proporcionar renda suplementar ao trabalhador, mediante concessão dos benefícios previstos em lei.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de trabalhadores atendidos
INDICADOR ATUAL: 100%
INDICADOR PARA 2002: 100%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Manutenção do Vale Transporte	servidor benef.	vales	100%	8.000,00				8.000,00
2	Manutenção do Auxílio-Alimentação	servidor benef.	vales	100%	19.000,00				19.000,00
TOTAL					27.000,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 001 - Apoio Administrativo

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Prover os órgãos do Município dos meios administrivos para implementação e gestão dos seus programas finalísticos.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Meta de atendimento de qualidade e produtividade

INDICADOR ATUAL: 30%

INDICADOR PARA 2002: 50%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Reaparelhamento dos Serviços Administrativos	mobiliário/equip	unidade	7	4.000,00				4.000,00
2	Manutenção dos Serviços Administrativos	manutenção	unidade	1	63.000,00				63.000,00
1	Ampliação e Reforma do Prédio da SMAPMA	prédio	unidade	1	3.000,00				3.000,00
2	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos	servidor benef.	unidade	5	822.000,00				822.000,00
TOTAL					892.000,00	0,00	0,00	0,00	892.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO [illegible] METAS E PRIORIDADES PARA 2[illegible]2

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 006 - Capacitação Profissional

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Capacitar servidores para ampliar sua contribuição á melhoria da gestão pública.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de servidores qualificados
INDICADOR ATUAL: 10%
INDICADOR PARA 2002: 20%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Participação de servidores em cursos, palestras, seminários e congressos.	servidor capac.	servidor	10	3.000,00				3.000,00
TOTAL					3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO (: METAS E PRIORIDADES PARA 2('2

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 111 - Operacionalizar Convênios.

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Apoiar a execução de convênios firmados com outras áreas de governo.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Assessoria Técnica
INDICADOR ATUAL: 30%
INDICADOR PARA 2002: 50%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Recuperação e Fixação de Dunas	dunas fixadas	km	2,5	6.250,00				6.250,00
2	Assistência Técnica e Extensão Rural	produtor assist.	% de assistencia	25%	35.000,00				35.000,00
TOTAL					41.250,00	0,00	0,00	0,00	41.250,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO (METAS E PRIORIDADES PARA 2( )2

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 112 - Desenvolvimento da Agricultura

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Aumentar a produtividade do setor agrícola objetivando o abastecimento e beneficiando os produtores, comerciantes e consumidores.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de produtor assistido

INDICADOR ATUAL: 40%

INDICADOR PARA 2002: 60%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Reaparelhamento da Unidade de Agropecuária	mobiliário/equip	unidade	5	1.000,00				1.000,00
1	Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas	máquinas/equip	unidade	2	30.000,00				30.000,00
1	Construção de Estufas e Galpões	prédios	unidade	1	10.000,00				10.000,00
1	Eletrificação Rural	propried.benef.	unidade	5	5.000,00				5.000,00
2	Reaparelhamento da Unidade de Abastecimento	mobiliário/equip	unidade	6	2.000,00				2.000,00
2	Manutenção da Unidade de Abastecimento	manutenção	unidade	1	5.000,00				5.000,00
1	Restauração do Mercado Público Municipal	prédio Rest.	prédio	1	21.250,00				21.250,00
2	Manutenção da Unidade de Agropecuária	manutenção	unidade	1	5.000,00				5.000,00
1	Ampliação da Central de Hortigranjeiros	prédio ampliado	m2	250m2	35.000,00				35.000,00
TOTAL					114.250,00	0,00	0,00	0,00	114.250,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO (METAS E PRIORIDADES PARA 2 2

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 113 - Apoio ao Desenvolvimento da Agropecuária, Pesca, Micro e Pequenas Empresas.

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Dar sustentação em programas e projetos que visem o desenvolvimento da agropecuária, pesca, micro e pequena empresa local.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de desenvolvimento do setor primário

INDICADOR ATUAL: 10%

INDICADOR PARA 2002: 20%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Sustentação de Programas e Projetos	Fundo mantido	%	25%	20.000,00				20.000,00
TOTAL					20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO(E METAS E PRIORIDADES PARA 2( )2

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 114 - Fruticultura Irrigada

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Estimular e desenvolver o setor frutícola.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de fruticultor assistido
INDICADOR ATUAL: 10%
INDICADOR PARA 2002: 20%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Manutenção da Fruticultura Irrigada	propried.ating.	unidade	15	10.000,00	50.000,00			60.000,00
1	Aquisição de Kits de Irrigação	kit	unidade	3	7.500,00				7.500,00
TOTAL					17.500,00	50.000,00	0,00	0,00	67.500,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO(E METAS E PRIORIDADES PARA 2( )2

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 115 - Gestão do Meio Ambiente

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Apoiar o planejamento, controle e avaliação dos programas da área de meio ambiente.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de qualidade de vida ambiental
INDICADOR ATUAL: 15%
INDICADOR PARA 2002: 25%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Manutenção da Gestão Ambiental	preservação	%	25%	10.000,00				10.000,00
2	Arborização Urbana - Poda	árvore podada	unidade	3.200	30.000,00				30.000,00
1	Aquisição de Veículos	Caminhão c/cesto	unidade	1	35.000,00				35.000,00
2	Arborização Urbana - Plantio	muda plantada	unidade	2.000	2.000,00				2.000,00
TOTAL					77.000,00	0,00	0,00	0,00	77.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 116 - Educação Ambiental

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Promover a consciência e a capacitação da coletividade na prevenção e solução dos problemas ambientais.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de sensibilização e conscientização da comunidade
INDICADOR ATUAL: 30%
INDICADOR PARA 2002: 40%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Educação Ambiental informal voltada a Coleta Seletiva	habitante consc.	unidade	22.500 hab	10.250,00				10.250,00
2	Educação Ambiental voltada para a Preservação do Patrimônio Público	habitante consc.	unidade	8750hab	7.375,00				7.375,00
2	Patrulha Ambiental Mirim/Juvenil (crianças e jovens)	patrulheiros	unidade	60crian/jov	5.000,00				5.000,00
TOTAL					22.625,00	0,00	0,00	0,00	22.625,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO(E METAS E PRIORIDADES PARA 2( )2

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 117 - Promoção do Meio Ambiente

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Recuperação de ambientes degradados, projetos ambientais e educação ambiental.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de recuperação de áreas degradadas / Taxa de promoção do meio ambiente
INDICADOR ATUAL: 5% 20%
INDICADOR PARA 2002: 10% 30%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Reaparelhamento da Unidade de Meio Ambiente	mobiliário/equip	unidade	7	2.500,00				2.500,00
2	Manutenção da Unidade de Meio Ambiente	manutenção	unidade	1	27.500,00				27.500,00
2	Manutenção do Conselho Municipal de Proteção e Recuperação Ambiental(FMAM)	manutenção	consel. Mantido	1	10.000,00				10.000,00
TOTAL					40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO E METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 118 - Recursos Pesqueiros Sustentáveis

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Promover o uso sustentável dos recursos pesqueiros, conciliando os interesses da exploração comercial com a necessidade de sua conservação.

INDICADOR DE DESEMPENHO: taxa de apoio as comunidades pesqueiras

INDICADOR ATUAL: 30%

INDICADOR PARA 2002: 50%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Reaparelhamento da Unidade de Pesca	mobiliário/equip	unidade	3	2.500,00				2.500,00
									0,00
1	Construção de Cercados - Maricultura	cercado	unidade	2	5.000,00				5.000,00
2	Manutenção da Unidade de Pesca	manutenção	unidade	1	5.000,00				5.000,00
TOTAL					12.500,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO [illegible]E METAS E PRIORIDADES PARA 2[illegible]02

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 007 - Assistência ao Trabalhador

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Proporcionar renda suplementar ao trabalhador, mediante concessão dos benefícios previstos em lei.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de trabalhadores atendidos
INDICADOR ATUAL: 100%
INDICADOR PARA 2002: 100%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Manutenção do Vale Transporte	servidor benef.	vales	100%	21.600,00				21.600,00
2	Manutenção do Auxílio-Alimentação	servidor benef.	vales	100%	30.000,00				30.000,00
TOTAL					51.600,00	0,00	0,00	0,00	51.600,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO D(METAS E PRIORIDADES PARA 2002 (

ÓRGÃO 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 001 - Apoio Administrativo

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Prover os órgãos do Município dos meios administrativos para implementação e gestão dos seus programas finalísticos.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Meta de atendimento de qualidade e produtividade

INDICADOR ATUAL: Em construção

INDICADOR PARA 2002: 50%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Reaparelhamento Administrativo	mobiliário/equip	unidade	50	20.000,00				20.000,00
2	Manutenção dos Serviços Administrativos	manutenção	unidade	1	130.000,00				130.000,00
2	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos	servidor benef.	unidade	4	5.315.790,00	3.331.120,00	6.968.000,00		15.614.910,00
2	Reaparelhamento da UTOSE	mobiliário/equip	unidade	50	15.000,00				15.000,00
2	Manutenção da UTOSE	manutenção	unidade	1	37.000,00				37.000,00
TOTAL					5.517.790,00	3.331.120,00	6.968.000,00	0,00	15.816.910,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO II METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 006 - Capacitação Profissional.

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Capacitar servidores para ampliar sua contribuição á melhoria da gestão pública.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de servidores qualificados
INDICADOR ATUAL: 30%
INDICADOR PARA 2002: 40%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Participação de servidores em cursos, palestras, seminários e congressos.	servidor capac.	servidor	640	10.000,00				10.000,00
TOTAL					10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO II METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 119 - Criança Século XXI

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Proporcionar atendimento ás crianças na faixa etária de zero a seis anos visando atender as demandas existentes nesta área.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de clientela atendida

INDICADOR ATUAL: 30%

INDICADOR PARA 2002: 40%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
1	Ampliação e Recuperação de Escolas da Educação Infantil								0,00
	EMEI CASTELO BRANCO	Prédio amp./rec.	m2	92]	50.000,00				50.000,00
	EMEI PARQUE MARINHA	Prédio amp./rec.	m2	92	50.000,00				50.000,00
	EMEI DA BARRA(muro)	muro construido	m2	480	27.000,00				27.000,00
2	Reaparelhamento das EMEIS	Mobiliário/equip	unidade	300	50.000,00				50.000,00
1	Construção da Escola Infantil da Querência	Prédio constr.	m2	245	105.000,00				105.000,00
2	Manutenção das EMEIS	manutenção	unidade	9	155.000,00				155.000,00
TOTAL					437.000,00	0,00	0,00	0,00	437.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO D METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 120 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

DESCRIÇÃO DO OBJETIV Ampliar as oportunidades de qualificação do Ensino Fundamental de modo a otimizar o processo Ensino-Aprendizagem.

INDICADOR DE DESEMPENHO:	Indice de Evasão	Índice de reprovação	Índice de Otimização da aprendizagem
INDICADOR ATUAL:	6%	12%	75%
INDICADOR PARA 2002:	4%	10%	80%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Reaparelhamento da Unidade Administração Escolar	mobiliário/equip	unidade	50	10.000,00				10.000,00
1	Aquisição de Veículos para a Rede Escolar	veículo	unidade	1		60.000,00			60.000,00
2	Manutenção da Unidade de Administração Escolar	manutenção	unidade	1	1.246.506,00	156.290,00			1.402.796,00
2	Formação Contínua-Cursos de Aperfeiçoamento	servidor qualif.	servidor	600		50.000,00			50.000,00
1	Informatização das Escolas do sistema municipal de ensino (Acessando o Futuro)	escola informat.	unidade	10		19.500,00			19.500,00
2	Manutenção do Programa de Dinheiro na Escola	Prog. Atendido	Programa	1		30.000,00			30.000,00
TOTAL					1.256.506,00	315.790,00	0,00	0,00	1.572.296,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO D METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 121 - Educação Alternativa aos Alunos da Rede Pública Municipal

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Propiciar oportunidades educacionais não regulares, aos alunos, de forma a ocupá-los em horários extra-classe, afastando-os de situações de risco social.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de clientela beneficiada nas escolas Integradas ao Programa

INDICADOR ATUAL: 25, 02%

INDICADOR PARA 2002: 27%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Operacionalização e Manut. da Educação Alternativa	criança atendida	aluno	1300	50.000,00				50.000,00
TOTAL					50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO D METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 122 - PROMEJA

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Trazer Jovens e Adultos, que não alcançaram o ensino fundamental para a sala de aula, facilitando o seu acesso , para propiciar oportunidades educacionais regulares.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Clientela beneficiada

INDICADOR ATUAL: 1072 alunos

INDICADOR PARA 2002: 1300 aluno

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Manutenção e Desenvolvimento do PROMEJA	mat.didat/equip	unidade	1	8.000,00				8.000,00
2	Formação Contínua- Cursos de Aperfeiçoamento	pessoal qualific.	%	80%	10.000,00				10.000,00
TOTAL					18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO D METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 123 - Desenvolvimento da Educação Especial

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Oportunizar a melhoria na oferta de atendimento aos portadores de necessidades educativas especiais.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de clientela encaminhada
INDICADOR ATUAL: clientela atendida 65%
INDICADOR PARA 2002: 80%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Formação Contínua e Gratificações	pessoal qualific.	%	70%	15.000,00				15.000,00
2	Reaparelhamento do setor de Educação Especial	mobiliário/equip	unidade	10	2.500,00				2.500,00
2	Manutenção do setor de Educação Especial	manutenção	unidade	1	30.000,00				30.000,00
TOTAL					47.500,00	0,00	0,00	0,00	47.500,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO D METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 124 - Operacionalização do Salário Educação.

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Aplicar os recursos oriundos do Salário Educação de acordo com a legislação vigente.

INDICADOR DE DESEMPENHO:	Taxa de gasto com manutenção	Taxa de gasto com transporte
INDICADOR ATUAL:	35%	65%
INDICADOR PARA 2002:	50%	50%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
1	Aquisição de Veículos para Transporte Escolar	veiculo	unidade	1			110.000,00		110.000,00
2	Manutenção do Transporte Escolar	aluno benef.	aluno	1680			659.739,00		659.739,00
2	Manutenção das Escolas da Rede Municipal	manutenção	uniidade	1			478.261,00		478.261,00
TOTAL					0,00	0,00	1.248.000,00	0,00	1.248.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO D METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 125 - Operacionalização da Merenda Escolar

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Aplicar os recursos oriundos do PNAE, de acordo com a legislação vigente.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de alunos da rede municipal beneficados
INDICADOR ATUAL: 100%
INDICADOR PARA 2002: 100%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Manutenção da Merenda Escolar nas Escolas da Rede Municipal	aluno atendido	aluno	17852		430.000,00			430.000,00
2	Manutenção da Divisão de Merenda Escolar	manutenção	unidade	1	10.000,00				10.000,00
TOTAL					10.000,00	430.000,00	0,00	0,00	440.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO D METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 126 - Rio Grande Cultura e Lazer

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Planejar, executar e avaliar os projetos e atividades Culturais.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de manutenção das Casas de Cultura
INDICADOR ATUAL: 30%
INDICADOR PARA 2002: 55%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
1	Recuperação e Manutenção do Patrimônio Público Cult.	casa de cult.rec.	unidade	3	25.000,00				25.000,00
1	Reaparelhamento das Casas de Cultura	mobiliário/equip	unidade	450	7.500,00				7.500,00
2	Reaparelhamento da Unidade de Cultura	mobiliário/equip	unidade	30	2.500,00				2.500,00
2	Manutenção da Unidade de Cultura	manutenção	unidade	1	100.000,00				100.000,00
TOTAL					135.000,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO D METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 127 - Recreação, Lazer e Desporto

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Abrir espaços de Recreação, Lazer e Desporto que promovam a saúde física, mental e social da Comunidade Riograndina.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Clientela beneficiada

INDICADOR ATUAL: 450 alunos

INDICADOR PARA 2002: 750 alunos

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Reaparelhamento da Unidade de Recreação, Lazer e Desporto	mobiliário/equip	unidade	50	2.500,00				2.500,00
2	Manutenção da Unidade de Recreação, Lazer e Desporto	manutenção	unidade	1	42.500,00				42.500,00
TOTAL					45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO I METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 120 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Ampliar as oportunidades de qualificação do Ensino Fundamental de modo a otimizar o processo Ensino-Aprendizagem.

INDICADOR DE DESEMPENHO:	Indice de Evasão	Índice de reprovação	Índice de Otimização da aprendizagem
INDICADOR ATUAL:	6%	12%	75%
INDICADOR PARA 2002:	4%	10%	80%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
1	Construção de muros nas Escolas da Rede Municipal								0,00
	EM ASSIS BRASIL	muro construido	m2	400		20.000,00			20.000,00
1	Construção de sanitários nas Escolas da Rede Municipal								0,00
	EM RIO BRANCO	sanitário const.	m2	25m2		16.250,00			16.250,00
	EM ASSIS BRASIL	sanitário const.	m2	15M2		9.750,00			9.750,00
	EM JAYME GOMES MONTEIRO	sanitário const.	m2	25M2		16.250,00			16.250,00
	EM DOM PEDRO II	sanitário const.	m2	10M2		6.500,00			6.500,00
	EM HUMBERTO DE CAMPOS	sanitário const.	m2	6M2		3.900,00			3.900,00
	EM RAMIZ GALVÃO	sanitário const.	m2	6M2		3.900,00			3.900,00
	EM ROQUE AÍTA	sanitário const.	m2	6m2		3.900,00			3.900,00
2	Reaparelhamento das Escolas da Rede Municipal	mobiliario/equip	unidade	3000	50.500,00	250.000,00			300.500,00
1	Construção da Escola Silva Paes (periférica)/ c/ Fecham	prédio	m2	130m2	75.600,00				75.600,00
TOTAL					126.100,00	330.450,00	0,00	0,00	456.550,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO II METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 007 - Assistência ao Trabalhador

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Proporcionar renda suplementar ao trabalhador mediante concessão dos benefícios previstos em lei.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de trabalhadores atendidos
INDICADOR ATUAL: 100%
INDICADOR PARA 2002: 100%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Manutenção do Vale Transporte	servidor benef.	vales	100%	136.504,00	157.980,00			294.484,00
2	Manutenção do Auxílio-Alimentação	servidor benef.	vales	100%	207.792,00	555.000,00			762.792,00
TOTAL					344.296,00	712.980,00	0,00	0,00	1.057.276,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO I METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 004 - Previdência de Inativos e Pensionistas do Município

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Assegurar os benefícios previdenciários legalmente estabelecidos aos servidores inativos do Município e seus pensionistas e dependentes.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de servidores e pensionistas atendidos

INDICADOR ATUAL: 100%

INDICADOR PARA 2002: 100%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Implantação e Manutenção do Plano de Previdência do Município. (em estudo)	servidor benef.		100%					
2	Pagamento de Inativos e Pensionistas - MDE	inativos/pens.		100%	1.926.211,00				1.926.211,00
TOTAL					1.926.211,00	0,00	0,00	0,00	1.926.211,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO I METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 120 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Ampliar as oportunidades de qualificação do Ensino Fundamental de modo a otimizar o processo Ensino-Aprendizagem.

INDICADOR DE DESEMPENHO:	Indice de Evasão	Índice de reprovação	Índice de Otimização da aprendizagem
INDICADOR ATUAL:	6%	12%	75%
INDICADOR PARA 2002:	4%	10%	80%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
1	Ampliação e/ou Recuperação de escolas da rede Municipal								0,00
	EM ANA NERI	préd. Amp./rec.	m2	150,00		86.100,00			86.100,00
	EM CLEMENTE PINTO	préd. Amp./rec.	m2	85,00	57.400,00				57.400,00
	EM SÃO MIGUEL	préd. Amp./rec.	m2	100,00		57.400,00			57.400,00
	EM BENTO GONÇALVES	préd. Amp./rec.	m2	110,00	55.000,00				55.000,00
	EM DOLORES GARCIA	préd. Amp./rec.	m2	50,00		28.700,00			28.700,00
	EM ANTONIO CARLOS LOPES	préd. Amp./rec.	m2	1,00	44.400,00				44.400,00
	EM CIPRIANO PORTO ALEGRE(reforma)	préd. Amp./rec.	unidade	1,00		80.000,00			80.000,00
TOTAL					156.800,00	252.200,00	0,00	0,00	409.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO I METAS E PRIORIDADES PARA 2002

PROGRAMA: 120 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Ampliar as oportunidades de qualificação do Ensino Fundamental de modo a otimizar o processo Ensino-Aprendizagem.

INDICADOR DE DESEMPENHO:	Indice de Evasão	Índice de reprovação	Índice de Otimização da aprendizagem
INDICADOR ATUAL:	6%	12%	75%
INDICADOR PARA 2002:	4%	10%	80%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
1	Contrução de Canchas Esportivas nas Escolas da Rede Municipal								0,00
	EM CLEMENTE PINTO	Cancha Constr.	m2	600	20.000,00				20.000,00
	EM CORIOLANO BENÍCIO	Cancha Constr.	m2	600		20.000,00			20.000,00
	EM RUI POESTER PEIXOTO	Cancha Constr.	m2	600		20.000,00			20.000,00
	EM JOÃO DE OLIVEIRA MARTINS	Cancha Constr.	m2	600	20.000,00				20.000,00
	EM SANTANA	Cancha Constr.	m2	600		20.000,00			20.000,00
									0,00
									0,00
TOTAL					40.000,00	60.000,00	0,00	0,00	100.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO I METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 120 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Ampliar as oportunidades de qualificação do Ensino Fundamental de modo a otimizar o processo Ensino-Aprendizagem.

INDICADOR DE DESEMPENHO:	Indice de Evasão	Índice de reprovação	Índice de Otimização da aprendizagem
INDICADOR ATUAL:	6%	12%	75%
INDICADOR PARA 2002:	4%	10%	80%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
1	Aquisição de terrenos para Ampliação da Rede Escolar								0,00
	EM ADMAR CORREA	Terreno Adquir.	m2	300m2	6.840,00				
	EM PEDRO CARLOS PEIXOTO PRIMO	Terreno Adquir.	m2	750m2		11.250,00			11.250,00
	EM ANSELMO D. LOPES	Terreno Adquir.	m2	250m2	6.300,00				6.300,00
	EM SILVA PAES	Terreno Adquir.	m2	1500m2		16.210,00			16.210,00
									0,00
2	Transferências ao FUNDEF	Transferência	%	100%	6.167.980,00				6.167.980,00
									0,00
									0,00
TOTAL					6.181.120,00	27.460,00	0,00	0,00	6.208.580,00

ANEXO D METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: 001 - Apoio Administrativo

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Prover os órgãos do Município dos meios administrativos para implementação e gestão dos seus programas finalísticos.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Meta de atendimento de qualidade e produtividade

INDICADOR ATUAL: 50%

INDICADOR PARA 2002: 55%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Unid. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Reaparelhamento Administrativo	mobiliário/equip	unidade	10	5.000,00				5.000,00
2	Manutenção dos Serviços Administrativos	manutenção	unidade	1	30.000,00				30.000,00
2	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos	servidor benef	unidade	5	2.900.000,00				2.900.000,00
TOTAL					2.935.000,00	0,00	0,00	0,00	2.935.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES PARA 200

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: 006 - Capacitação Profissional

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Capacitar servidores para ampliar sua contribuição á melhoria da gestão pública.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de servidores qualificados
INDICADOR ATUAL: 5%
INDICADOR PARA 2002: 10%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Unid. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Participação de servidores em cursos, palestras, seminários e congressos.	servidor capac.	servidor	10	2.000,00				2.000,00
TOTAL					2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES PARA 200

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: 012 - Guarda Municipal

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Proteger o Patrimônio Público Municipal.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de proteção do patrimônio público.
INDICADOR ATUAL: Em construção
INDICADOR PARA 2002: 30%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Unid. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Reaparelhamento da Vigilância Pública	mobiliário/equip	unidade	10	5.000,00				5.000,00
2	Manutenção da Vigilância Pública	manutenção	unidade	1	27.000,00				27.000,00
1	Aquisição de Veículos para a Vigilância Pública	veículo	unidade	1	18.000,00				18.000,00
TOTAL					50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES PARA 200

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: 157 - Rio Grande Limpo Rio Grande Lindo

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Promover a limpeza, urbanização e a busca da auto estima em nossa cidade histórica cuidando das praças, ruas e jardins.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de limpeza e urbanização.
INDICADOR ATUAL: 70%
INDICADOR PARA 2002: 72, 50%
AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Unid. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
1	Revitalização de Praças, Parques e Jardins	área revitalizada	%	5%	80.000,00				80.000,00
1	Implantação de Praças, Parques e Jardins	praças	unidade	5	40.000,00				40.000,00
1	Implantação e Reforma de Passeios Públicos	passeio impl/ref	m2	450	40.000,00				40.000,00
1	Ampliação da Rede de Iluminação Pública	rede	km	2	29.500,00			700.000,00	729.500,00
1	Construção de Aterro Sanitário	aterro sanitário	unidade	1	150.000,00				150.000,00
2	Manutenção das Unidades de Utilidade Pública	manutenção	unidade	3	3.207.857,00				3.207.857,00
2	Reaparelhamento das Unidades de Utilidade Pública	mobiliário/equip	unidade	10	30.000,00				30.000,00
TOTAL					3.577.357,00	0,00	0,00	700.000,00	4.277.357,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES PARA 200

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: 128 - Lixo Reciclado

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Conscientizar a população sobre a reciclagem do lixo através de campanhas e consequênte aplicação destas.

INDICADOR DE DESEMPENHO: taxa de conscientização de reciclagem.
INDICADOR ATUAL: 5%
INDICADOR PARA 2002: 10%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Unid. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
1	Construção de Núcleos de Reciclagem de Lixo	núcleo	unidade	1	35.000,00				35.000,00
									0,00
									0,00
TOTAL					35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES PARA 200

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: 157 - Rio Grande Limpo Rio Grande Lindo

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Promover a limpeza, urbanização e a busca da auto estima em nossa cidade histórica cuidando das praças, ruas e jardins.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de limpeza e urbanização.

INDICADOR ATUAL: 70%

INDICADOR PARA 2002: 72, 50%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Unid. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
1	Aquisição de Máquinas e Veículos para os setores de Utilidade Pública	máquinas/veic.	unidade	1	120.000,00				120.000,00
TOTAL					120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES PARA 200

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: 007 - Assistência ao Trabalhador

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Proporcionar renda suplementar ao trabalhador, mediante concessão dos benefícios previstos em lei.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de trabalhadores atendidos
INDICADOR ATUAL: 100%
INDICADOR PARA 2002: 100%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Unid. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Manutenção do Vale Transporte	servidor benef.	vales	100%	150.000,00				150.000,00
2	Manutenção do Auxílio-Alimentação	servidor benef.	vales	100%	111.000,00				111.000,00
TOTAL					261.000,00	0,00	0,00	0,00	261.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 001 - Apoio Administrativo

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Prover os órgãos do Município dos meios administrativos para implementação e gestão dos seus programas finalísticos.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Meta de atendimento de qualidade e produtividade

INDICADOR ATUAL: 60%

INDICADOR PARA 2002: 80%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Unid. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Reaparelhamentodos Serviços Administrativos	mobiliário/equip	unidade	50	112.000,00				112.000,00
2	Manutenção dos Serviços Administrativos	manutenção	unidade	1	67.000,00				67.000,00
2	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos	servidor benef.	unidade	1	3.756.656,00				3.756.656,00
TOTAL					3.935.656,00	0,00	0,00	0,00	3.935.656,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO D(METAS E PRIORIDADES PARA 2002(

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 006 - Capacitação Profissional

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Capacitar servidores para ampliar sua contribuição à melhoria da gestão pública.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de servidores qualificados
INDICADOR ATUAL: 30%
INDICADOR PARA 2002: 40%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Unid. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Participação de servidores em cursos, palestras, seminários e congressos.	servidor capac.	%	10%	7.500,00				7.500,00
TOTAL					7.500,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO D METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 129 - Cidadão Saudável

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Governo Municipal juntamente com o Conselho Municipal da Saúde promoverá ações propiciando assim uma melhor qualidade na saúde do cidadão riograndino.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de atendimento

INDICADOR ATUAL: Folha Anexo

INDICADOR PARA 2002: Folha Anexo

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Unid. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Assistência ao Diabético	conv.atendido	%	10%	10.000,00				10.000,00
									0,00
2	PAB Básico	conv.atendido	%	85%		1.912.000,00			1.912.000,00
2	PAB Plena								0,00
	PACS	conv.atendido	%	74%	161.900,00	150.000,00			311.900,00
	PSF	conv.atendido	%	90%		30.000,00			30.000,00
	VIGILANCIA SANITÁRIA	conv.atendido	%	80%		60.000,00			60.000,00
	COMBATE CARÊNCIAS NUTRICIONAIS	conv.atendido	%	95%		130.000,00			130.000,00
	FARMÁCIA BÁSICA	conv.atendido	%	30%		180.000,00			180.000,00
	SAÚDE MENTAL	conv.atendido	%	20%		30.000,00			30.000,00
TOTAL					171.900,00	2.492.000,00	0,00	0,00	2.663.900,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO D(METAS E PRIORIDADES PARA 2002 (

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 130 - Saúde Mental

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Promover atendimento psicoterapêutico individual e grupal (crianças e adultos), bem como ações informativas à profissionais e preventivas à clientela.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de atendimento

INDICADOR ATUAL: 30%

INDICADOR PARA 2002: 40%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Unid. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Manutenção da Saúde Mental OBSERVAÇÃO: Em uma populaçção de 186.488 o mínimo atendimento possível é de 30%, baseados que segundo orientação do Ministério , que preve um CAPS para cada 50.000 habitantes	manutenção	unidade	5500	20.000,00				20.000,00
TOTAL					20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 131 - Controle de Vetores e Zoonoses

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Prevenir e Controlar as Zoonoses e Vetores e Animais sinantrópicos

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de controle de Zoonoses, Vetores e Animais Cinantrópicos
INDICADOR ATUAL: 30%
INDICADOR PARA 2002: 35%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Unid. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Manutenção da Unidade de Vetores e Zoonoses	manutenção	unidade	1	60.000,00				60.000,00
TOTAL					60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 132 - Vigilância Epidemiológica

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Desenvolver ações para prevenção , erradicação e controle de doenças no Município.

INDICADOR DE DESEMPENHO: taxa de População atendida.
INDICADOR ATUAL: 30%
INDICADOR PARA 2002: 35%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Unid. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Manutenção da Unid. de Vigilância Epidemiológica	manutenção	unidade	1	25.000,00				25.000,00
TOTAL					25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 133 - Vigilância Sanitária

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Fiscalização Sanitária relativa ao Alvará Sanitário, incluindo vistoria, inspeção prévia e renovação anual de todos os estabelecimentos ligados direta e indiretamente a área de saúde.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de Vigilância Sanitária
INDICADOR ATUAL: 30%
INDICADOR PARA 2002: 35%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Unid. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Manutenção da Unidade de Vigilância Sanitária	manutenção	unidade	1	20.000,00				20.000,00
TOTAL					20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO D(METAS E PRIORIDADES PARA 2002(

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 134 - Gestão de Postos e Estabelecimentos de Saúde

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Oferecer melhor assistência médica de emergência à população do Município.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de atendimento a População
INDICADOR ATUAL: 30%
INDICADOR PARA 2002: 35%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Unid. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
1	Construção, Ampliação e Reforma de Postos e Estabelecimentos de Saúde (Ampliação - Posto Castelo Branco e Marluz) (Construção Posto Junção 24 horas)	prédio	m2	471, 88m	259.534,00				259.534,00 0,00
1	Aquisicao de Veículo	ambulância	unidade	4	112.000,00				112.000,00
2	Reaparelhamento de Postos e estabelecimentos de Saúde	mobiliário/equip	unidade	200	250.000,00				0,00 250.000,00
2	Manutenção dos Postos e Estabelecimentos de Saúde " Abrange pagto de convênios com Hospitais para atendimento de urgência, emergência e convênios em geral"	manutenção	unidade	1	800.000,00	1.000.000,00			1.800.000,00
TOTAL					1.421.534,00	1.000.000,00	0,00	0,00	2.421.534,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO D(METAS E PRIORIDADES PARA 2002(

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 135 - Vida e Saúde

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Propiciar o atendimento médico, odontológico, vacinação, distribuição de merenda e conscientização através de palestras, quanto ao uso de defensivos agrícolas e saneamento básico nas escolas e centros comunitários à alunos e comunidade, para que haja uma maior conscientização da população.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de População atendida

INDICADOR ATUAL: 30%

INDICADOR PARA 2002: 35%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Unid. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Manutenção da Unidade de Programas de Saúde	manutenção	unidade	1	400.000,00				400.000,00
TOTAL					400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO D METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 10-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 007 - Assistência ao Trabalhador

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Proporcionar renda suplementar ao trabalhador mediante concessão dos benefícios previstos em lei.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de trabalhadores atendidos
INDICADOR ATUAL: 100%
INDICADOR PARA 2002: 100%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Unid. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Manutenção do Vale Transporte	servidor benef.	vales	100%	157.500,00				157.500,00
2	Manutenção do Auxílio-Alimentação	servidor benef.	vales	100%	193.750,00				193.750,00
TOTAL					351.250,00	0,00	0,00	0,00	351.250,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO D(METAS E PRIORIDADES PARA 2002(

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 129 - Cidadão Saudável

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Governo Municipal juntamente com o Conselho Municipal da Saúde promoverá ações propiciando assim uma melhor qualidade na saúde do cidadão riograndino.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de atendimento

INDICADOR ATUAL: Folha Anexo

INDICADOR PARA 2002: Folha Anexo

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Unid. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	MS. POA II AIDS II	conv.atendido	%	100%	30.000,00	315.000,00			345.000,00
2	SUS	conv.atendido	%	1, 50%		500.000,00			500.000,00
2	CONV. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	conv.atendido	%	100%		80.000,00			80.000,00
2	CONVÊNIO TFECD	conv.atendido	%	95%		290.000,00			290.000,00
									0,00
2	CONVÊNIO VIGISUS	conv.atendido	%	70%		18.918,00			18.918,00
									0,00
2	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	conv.atendido	%	30%			185.000,00		185.000,00
									0,00
2	VERÃO COM VIDA	conv.atendido	%	40%			62.000,00		62.000,00
TOTAL					30.000,00	1.203.918,00	247.000,00	0,00	1.480.918,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO D METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 129 - Cidadão Saudável

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Governo Municipal juntamente com o Conselho Municipal da Saúde promoverá ações propiciando assim uma melhor qualidade na saúde do cidadão riograndino.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de atendimento
INDICADOR ATUAL: Folha Anexo
INDICADOR PARA 2002: Folha Anexo

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Unid. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	MUNICIPALIZAÇÃO SOLIDÁRIA	conv.atendido	%	20%			489.000,00		489.000,00
	SAUDE MENTAL	conv.atendido	%	22, 22%			20.000,00		20.000,00
	SAÚDE BUCAL	conv.atendido	%	50% ESCOL. 30% GEST.			142.000,00		142.000,00
									0,00
	COMBATE AO CANCER DE MAMA	Conv. Atendido	%	30%			100.000,00		100.000,00
									0,00
									0,00
									0,00
									0,00
									0,00
									0,00
									0,00
TOTAL					0,00	0,00	751.000,00	0,00	751.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

PROGRAMA: 001 - Apoio Administrativo

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Prover os órgãos do Município dos meios administrativos para implementação e gestão dos seus programas finalísticos.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Meta de atendimento de qualidade e produtividade

INDICADOR ATUAL: Em construção

INDICADOR PARA 2002: 50%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Unid. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Reaparelhamento dos Serviços Administrativos	mobiliário/equip	unidade	100	10.000,00				10.000,00
2	Manutenção dos Serviços Administrativos	manutenção	unidade	1	458.000,00				458.000,00
2	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos	servidor benef.	unidade	1	734.450,00				734.450,00
TOTAL					1.202.450,00	0,00	0,00	0,00	1.202.450,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

PROGRAMA: 006 - Capacitação Profissional

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Capacitar servidores para ampliar sua contribuição à melhoria da gestão pública.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de servidores qualificados
INDICADOR ATUAL: Em construção
INDICADOR PARA 2002: 40%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Unid. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Participação de servidores em cursos, palestras, seminários e congressos	servidor capac.	servidor	20	2.500,00				2.500,00
TOTAL					2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

PROGRAMA: 136 - Orientação e Apoio a Famílias

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Fortalecer o desenvolvimento das potencialidades do grupo familiar, a partir de atividades de apoio psicosocial, sócio-familiares, educativas e de convivência, bem como ações garantindo a cobertura e a redução de ameaças àqueles que vivem em situações temporárias de incapacidade de autonomia financeira cumprindo as determinações da Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS.

INDICADOR DE DESEMPENHO: 15 mil familias em situação de vulnerabilidade, segundo dados da STCAS

INDICADOR ATUAL: 4860 familias atendidas - 32, 40%

INDICADOR PARA 2002: 4860 familias atendidas - 32, 40%

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Unid. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Programa de Benefícios Assistenciais	familia assist.	unidade	4860	300.000,00		136.000,00		436.000,00
TOTAL					300.000,00	0,00	136.000,00	0,00	436.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

PROGRAMA: 137 - Apoio ao Idoso

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Atender idosos, em situação de vulnerabilidade social, através de atividades comunitárias, educativas, de lazer e recreação, estimulando o amparo familiar e o convívio social.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Segundo dados do IBGE(2000), existem 19.243 pessoas idosas do Município independente de condição social.

INDICADOR ATUAL: 2001 - 180 pessoas atendidas em situação de vulnerabilidade social.(0,93%)

INDICADOR PARA 2002: Serão atendidas 180 pessoas em situação de vulnerabilidade Social (0,93%)

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Unid. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
1	Construção do Centro de Convivência do Idoso	prédio	m2	150 m^2		150.000,00			150.000,00
2	Subvenções Sociais	entidade benef.	unidade	10		10.000,00	150.000,00		160.000,00
2	Manutenção do Conselho Municipal do Idoso	Conselho mant.	unidade	1	10.000,00				10.000,00
TOTAL					10.000,00	160.000,00	150.000,00	0,00	320.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

PROGRAMA: 138 - Atenção à Criança e ao Adolescente

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Cumprir as determinações da Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS e do Estatuto da Criança e do Adolescente_ECA, no que diz respeito ao amparo e à proteção da criança e do adolescente.

INDICADOR DE DESEMPENHO: População Infantil do Município(64927)

INDICADOR ATUAL: 633 crianças atendidas nos programas em situação de vulnerabilidade social(0,97%)

INDICADOR PARA 2002: 633 crianças atendidas (0,97%)

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Unid. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Reaparelhamento do NAP	mobiliário/equip	unidade	30	20.000,00				20.000,00
2	Reaparelhamento do CEMCA	mobiliário/equip	unidade	80	10.000,00				10.000,00
2	Subvenções Sociais	entidade benef.	unidade	10	270.000,00	245.000,00	112.000,00		627.000,00
2	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	conselho mant.	unidade	1	13.000,00				13.000,00
TOTAL					313.000,00	245.000,00	112.000,00	0,00	670.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

PROGRAMA: 139 - Atendimento a Pessoa Portadora de Necessidades Especiais

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Atender, prioritariamente, pessoas portadoras de deficiência e portadores do vírus HIV, que estão em situação de abandono ou exclusão social, garantindo a execução de ações determinadas na Lei Orgânica de Assistência Social.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Segundo a OMS, 10% da população de cada município é formado por partadores de deficiência

INDICADOR ATUAL: 18000 : atendidas 466 em 2001 (2,6%)

INDICADOR PARA 2002: 466 pessoas atendidas (2,6%)

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Unid. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
1	Aquisição de Veículos para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais	veículo utilitário	unidade	1	40.000,00				40.000,00
2	Subvenções Sociais	entidade benef.	unidade	10	15.600,00	160.000,00	14.000,00		189.600,00
2	Manutenção do Conselho Municipal das PPDS	Conselho mant.	unidade	1	13.000,00				13.000,00
TOTAL					68.600,00	160.000,00	14.000,00	0,00	242.600,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

PROGRAMA: 140 - Assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade temporária

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Dar condições para que a população possa se reerguer, em situações emergenciais, a partir de encaminhamentos da concessão de auxílios e de convênios, atendendo também a população em calamidades públicas, cataclismas e outras eventualidades.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Segundo SORAN 50 pessoas na rua

INDICADOR ATUAL: Atendidas 30 pessoas(60%)

INDICADOR PARA 2002: 30 pessoas (60%)

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Unid. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Manutenção do convenio de população adulta de rua	manutenção	unidade	1			20.000,00		20.000,00
TOTAL					0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

PROGRAMA: 141 - Geração de Trabalho e Renda Alternativa

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Executar projetos que proporcionem condições de inserção do usuário da assistência social, no mercado formal de trabalho, evitando a manipulação paternalista nas ações sociais.

INDICADOR DE DESEMPENHO: 20 000 Estimativo Municipal

INDICADOR ATUAL: 60 - trabalhados na SMCAS - 0, 03%

INDICADOR PARA 2002: 60 - 0, 03%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Unid. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Projetos de Geração de Trabalho e Renda Alternativa	usuário	unidade	60	25.000,00	90.000,00			115.000,00
TOTAL					25.000,00	90.000,00	0,00	0,00	115.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

PROGRAMA: 143 - Gestão da Assistência Social

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Possibilitar a manutenção e a execução dos programas desenvolvidos na área de assistência social, bem como permitir a realização de congressos, conferências, fóruns, seminários, propiciando a efetiva participação da população na implantação da política municipal de assistência social.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de Assistência Social no Município.

INDICADOR ATUAL: Em construção

INDICADOR PARA 2002: Em construção

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Unid. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Reaparelhamento da Unidade de Cidadania e Ação Soc	mobiliário/equip	unidade	20	15.000,00				15.000,00
2	Manutenção da Unidade de Cidadania e Ação Social	manutenção	unidade	1	205.000,00				205.000,00
2	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	Conselho Mant.	unidade	1	10.000,00				10.000,00
TOTAL					230.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

PROGRAMA: 004 - Previdência de Inativos e Pensionistas do Município

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Assegurar os benefícios previdenciários legalmente estabelecidos aos servidores inativos do Município e seus pensionistas e dependentes.

INDICADOR DE DESEMPENHO:

INDICADOR ATUAL:

INDICADOR PARA 2002:

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Unid. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Implantação e Manutenção do Plano de Previdência do Município.	servidor benef.							0,00
TOTAL					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

PROGRAMA: 007 - Assistência ao Trabalhador

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Proporcionar renda suplementar ao trabalhador mediante concessão dos benefícios previstos em lei.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de trabalhadores atendidos
INDICADOR ATUAL: 100%
INDICADOR PARA 2002: 100%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Unid. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Manutenção do Vale Transporte	servidor benef.	vales	100%	92.750,00				92.750,00
2	Manutenção do Auxílio-Alimentação	servidor benef.	vales	100%	52.505,00				52.505,00
TOTAL					145.255,00	0,00	0,00	0,00	145.255,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

PROGRAMA: 138 - Atenção à Criança e ao Adolescente

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Cumprir as determinações da Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS e do Estatuto da Criança e do Adolescente_ECA, no que diz respeito ao amparo e à proteção da criança e do adolescente.

INDICADOR DE DESEMPENHO:

INDICADOR ATUAL: 64927

INDICADOR PARA 2002: 633 atendidas nos programas
633 crianças

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Unid. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Manutenção dos Conselhos Tutelares	manutenção	unidade	3	210.000,00				210.000,00
TOTAL					210.000,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PROGRAMA: 001 - Apoio Administrativo

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Prover os órgãos do Município dos meios administrivos para implementação e gestão dos seus programas finalísticos.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Meta de atendimento de produtividade e qualidade

INDICADOR ATUAL: Em construção

INDICADOR PARA 2002: 60%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Reaparelhamento dos Serviços Administrativos	mobiliário/equip	unidade	5	7.500,00				7.500,00
2	Manutenção dos Serviços Administrativos	manutenção	unidade	1	15.000,00				15.000,00
1	Aquisição de Veículos	veículo	unidade	1	20.000,00				20.000,00
2	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos	servidor remun.	servidor	5	436.000,00				436.000,00
TOTAL					478.500,00	0,00	0,00	0,00	478.500,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PROGRAMA: 006 - Capacitação Profissional

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Capacitar servidores para ampliar sua contribuição à melhoria da gestão pública.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de servidores qualificados
INDICADOR ATUAL: Em construção
INDICADOR PARA 2002: 20%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Participação de servidores em cursos, palestras, seminários e congressos.	servidor capac.	servidor	4	2.500,00				2.500,00
TOTAL					2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PROGRAMA: 144 - Moradia para Todos

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Atender famililias de baixa renda e minizar o déficit habitacional existente

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de redução do déficit habitacional
INDICADOR ATUAL: 10%
INDICADOR PARA 2002: 20%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
1	Infraestrutura básica em áreas públicas municipais	Lotes urbaniz.	lote	400	295.000,00				295.000,00
2	Reaparelhamento da Unidade de Habitação	mobiliário/equip	unidade	5	7.500,00				7.500,00
2	Manutenção da Unidade de Habitação	manutenção	unidade	1	10.000,00				10.000,00
1	Manutenção do Fundo Municipal do Bem estar Social	Fundo Mantido	Fundo	1	100.000,00				100.000,00
TOTAL					412.500,00	0,00	0,00	0,00	412.500,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PROGRAMA: 145 - Habitar Melhor

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Propiciar a desfavelização em áreas de risco criando condições dignas de moradia e qualidade de vida visando diminuir a exclusão social.

INDICADOR DE DESEMPENHO:

INDICADOR ATUAL:

INDICADOR PARA 2002:

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
TOTAL					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PROGRAMA: 147 - Turismo

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Fomentar e desenvolver o turismo, promovendo sua divulgação, bem como apoiando todas as ações de entidades públicas e privadas, elevando o percentual de turistas no Município.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de crescimento do turismo no Município

INDICADOR ATUAL: Em construção

INDICADOR PARA 2002: 10%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Fundo Municipal de Turismo(Projetos Turísticos)	Fundo Mantido	Fundo	1	20.000,00				20.000,00
2	Reaparelhamento do Setor de Turismo	mobiliário/equip	unidade	7	10.000,00				10.000,00
2	Manutenção do Setor de Turismo	manutenção	unidade	1	15.000,00				15.000,00
1	Construção do Centro de Informações Turísticas da Vila da Quinta	posto	m2	30	20.000,00				20.000,00
TOTAL					65.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PROGRAMA: 148 - Esporte Direito de Todos

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Incentivar o esporte amador nos bairros e distritos, propiciando condições de recreação, atendendo as necessidades e o desenvolvimento físico e social da comunidade.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de incentivo ao esporte amador no Município

INDICADOR ATUAL: Em construção

INDICADOR PARA 2002: 10%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
1	Implantação de módulos poliesportivos	módulo	unidade	2	21.700,00				21.700,00
2	Reaparelhamento do Ginásio de Esportes do Município	mobiliário/equip	unidade	12	10.000,00				10.000,00
1	Construção de sanitário no Complexo da Praça Saraiva	módulo	unidade	2	15.000,00				15.000,00
TOTAL					46.700,00	0,00	0,00	0,00	46.700,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PROGRAMA: 149 - Promoção de Eventos Culturais

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Congregar as comunidades do Município através de vários eventos culturais visando o engrandecimento da vida humana.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de programação de eventos culturais
INDICADOR ATUAL: Em construção
INDICADOR PARA 2002: 10%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Promoção de Eventos Municipais	eventos	unidade	12	73.000,00				73.000,00
1	Implantação de Módulos Culturais	módulo	unidade	1	7.500,00				7.500,00
TOTAL					80.500,00	0,00	0,00	0,00	80.500,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PROGRAMA: 150 - Indústria, Comércio e Serviços

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Apoiar o planejamento, avaliação e contrôle dos projetos nas áreas de indústria, comércio e serviços e atender a demanda de renda familiar alternativa.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de desenvolvimento da Industria, Comércio e Serviços

INDICADOR ATUAL: Em construção

INDICADOR PARA 2002: 10%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
1	Implantação do Centro de Artesanato do Rio Grande e Espaço Cultural Livre	centro implant.	m2	20	10.000,00				10.000,00
2	Projetos para geração de emprego e renda	projeto	unidade	1	12.500,00				12.500,00
2	Reaparelhamento da Unidade de Indústria, Comércio e Serviços	mobiliário/equip	unidade	4	2.500,00				2.500,00
2	Manutenção da Unidade de Indústria, Comércio e Serviços	manutenção	unidade	1	7.500,00				7.500,00
TOTAL					32.500,00	0,00	0,00	0,00	32.500,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PROGRAMA: 007 - Assistência ao Trabalhador

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Proporcionar renda suplementar ao trabalhador, mediante concessão dos benefícios previstos em lei.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de trabalhadores atenditos
INDICADOR ATUAL: 100%
INDICADOR PARA 2002: 100%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Manutenção do Vale Transporte	servidor benef	vales	100%	10.100,00				10.100,00
2	Manutenção do Auxílio-Alimentação	servidor benef	vales	100%	10.400,00				10.400,00
TOTAL					20.500,00	0,00	0,00	0,00	20.500,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROGRAMA: 001 - Apoio Administrativo

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Prover os órgãos do Município dos meios administrivos para implementação e gestão dos seus programas finalísticos.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Meta de atendimento de qualidade e produtividade

INDICADOR ATUAL: Em construção

INDICADIR PARA 2002: 50%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	U n. Medid	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Reaparelhamento Administrativo	mobiliário/equip	unidade	20	10.000,00				10.000,00
2	Manutenção dos Serviços Administrativos	manutenção	unidade	1	50.000,00				50.000,00
1	Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da SMT	prédio	m2	120	45.000,00				45.000,00
1	Aquisição de Veículos	veículo	unidade	1	20.000,00				20.000,00
2	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos	servidor benef	unidade	3	310.000,00				310.000,00
TOTAL					435.000,00	0,00	0,00	0,00	435.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001

ÓRGÃO: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROGRAMA: 006 - Capacitação Profissional

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Capacitar servidores para ampliar sua contribuição à melhoria da gestão pública.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de servidores qualificados
INDICADOR ATUAL: 40%
INDICADIR PARA 2002: 60%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	U n med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Participação de servidores em cursos, palestras, seminários e congressos.	servidor capacit	servidor	10	10.000,00				10.000,00
TOTAL					10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO DI METAS E PRIORIDADES PARA 2001

ÓRGÃO: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROGRAMA: 151 - Trânsito Legal

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Planejar, criar, organizar, promover e operar todas as questões de trânsito no âmbito do Município, visando atender o que determina o Código Brasileiro de Trânsito, dando melhores condições de trafegabilidade aos nossos cidadãos.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Satisfação da população em relação ao trânsito

INDICADOR ATUAL: Em constri

INDICADIR PARA 2002: 15%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	U n med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Reaparelhamento da Unidade de Contrôle Operacional	mobiliário/equip	unidade	15	70.000,00				70.000,00
2	Reaparelhamento da Unidade de Planejamento de Trâr	mobiliário/equip	unidade	10	10.000,00				10.000,00
2	Manutenção da Unidade de Contrôle Operacional	manutenção	unidade	1	90.000,00				90.000,00
2	Estudo e Pesquisa para Planejamento de Trânsito e Transporte	plano	unidade	1	30.000,00				30.000,00
1	Construção de Terminais para o Transporte Coletivo	terminal	unidade	2	45.000,00				45.000,00
2	Manutenção da Unidade de Planejamento de Trânsito e Controle Operacional	manutenção	unidade	1	25.000,00				25.000,00
TOTAL					270.000,00	0,00	0,00	0,00	270.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO D[illegible]METAS E PRIORIDADES PARA 200[illegible]

ÓRGÃO: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROGRAMA: 152 - Educação e Segurança no Trânsito

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Desenvolver ações que promovam a reflexão e a conscientização, envolvendo diretamente e de forma intensiva, a comunidade, aplicando novos conceitos de respeito a vida.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Conscientização da População em relação ao trânsito

INDICADOR ATUAL: Em Construção

INDICADIR PARA 2002: 20%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	U n Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Programas Educativos para Prevenção de Acidentes	População educada e e consciente	habitantes do municipio	100%	30.000,00				0,00 30.000,00
TOTAL					30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

PROGRAMA: 007 - Assistência ao Trabalhador

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Proporcionar renda suplementar ao trabalhador, mediante concessão dos benefícios previstos em lei.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de trabalhadores atendidos
INDICADOR ATUAL: 100%
INDICADIR PARA 2002: 100%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	u n medi	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Manutenção do Vale Transporte	servidor benef.	vales	100%	15.000,00				15.000,00
2	Manutenção do Auxílio-Alimentação	servidor benef.	vales	100%	21.000,00				21.000,00
TOTAL					36.000,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OK!

Substitutivo ao

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 78229
5 - 1 08 / 2001

MENSAGEM/217

Rio Grande, 15 de agosto de 2001.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o substitutivo ao Projeto de Lei nº 048 que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração

Resp

OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. WILSON BATISTA DUARTE D SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 048, DE 30 DE JULHO DE 2001.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2002 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município para 2002, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração para 2002;

II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município para 2002;

III - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;

Parágrafo único. Faz parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

I – Anexo de metas e prioridades para 2002;

II – Anexo de Metas Fiscais para os exercícios de 2002/2004 que conterá:

a) valores das receitas e despesas projetadas para os exercícios exigidos;

b) montante projetado da dívida fundada e flutuante até o exercício de 2004;

c) evolução do patrimônio municipal nos exercícios de 1998 a 2000, destacando a origem e aplicação de recursos com a alienação de ativos.

d) Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social;

e) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita;

f) Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

III. - Anexo de Riscos Fiscais;

IV – Relatório dos projetos em andamento e sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2002

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2002 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo único. Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei orçamentária atualizá-los.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2002

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 3º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 4º Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 5º A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§1°. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

Art. 7º Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 30/10/2001, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 8º. A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, três por cento (3%) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

I – se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a insuficiência de recursos dotados no orçamento e a necessidade de novos créditos orçamentários.

II – ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e

III – será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do percentual de que trata o **caput**, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta e que se constituem em superávit orçamentário, constituindo-se, em limites para essa reserva, o superávit estimado.

Art. 9º. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 10. Os Poderes deverão elaborar e publicar, até sessenta (60) dias após a publicação da lei orçamentária para 2002, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, o cronograma de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 11. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2002, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete) a receita tributária e de transferências do Município aferida em 2001, nos termos do art. 29[A] da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas e, se for o caso, de recursos para fazer frente às operações extra-orçamentárias.

Parágrafo único. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até 30 dias antes do encerramento do prazo para a entrega da proposta no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício, ficando determinado que:

I – se, ao término do exercício, a receita arrecadada situar-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – se, ao término do exercício, a receita arrecadada situar-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 12. Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29^A^ da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2001, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários, acrescidos, se for o caso, dos créditos adicionais.

§ 1°. Em caso de não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2°. Considera-se receita tributária e de transferências, desde que efetivamente arrecadadas:

a) os impostos;

b) as taxas;

c) a contribuição de melhoria;

d) as contribuições dos servidores para o regime próprio de previdência social, desde que exista, na forma da Lei 9.717/98, o regime próprio;

e) a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições de melhoria;

f) a dívida ativa da contribuição dos servidores para o regime próprio de previdência social ;

g) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF ;

h) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;

i) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

j) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS

k) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC n° 87/

l) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;

m) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação.

Art. 13. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes aos restos a pagar do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro.

Art. 14. A Câmara Municipal enviará até o dia 10 de cada mês, e ao final do exercício, as suas demonstrações orçamentárias e financeiras do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16. Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 17. A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1°. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização [illegible] concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ [illegible]mente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a [illegible]pular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante à sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art 18. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1°. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2°. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 44 da Lei Complementar n° 101/2000.

§ 3°. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 19. A Autarquia do Balneário Cassino(ABC) receberá, a título de transferência intragovernamental, para a gestão de suas finalidades, o valor destinado às despesas correntes no exercício de 2001, acrescido dos valores correspondentes aos investimentos previstos para 2002.

Seção VII
Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I
Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 20. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas Secretaria Municipal da Assistência Social, após aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2002, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 21. Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - cadastradas junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas na Secretaria Municipal correspondente;

IV - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

V - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos;

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda da regular aplicação dos recursos, devendo ocorrer semprea devolução dos valores no caso de desvio de finalidade;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 22. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, além dos programas já instituídos de assistência social, saúde e educação, constituindo-se em exceção, quando aprovado auxílio pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 23. A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre empresa ou entidade estabelecida no Município, cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município, seja econômico, cultural, turístico ou social;

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Legislação Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados à pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;
b) formalização de contrato;
c) aprovação de projeto pelo Poder Público;
d) acompanhamento da execução;

e) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VIII

Dos Créditos Adicionais

Art. 24. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Art. 25. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL

Art. 26. O Poder Executivo publicará, até 30 de Setembro de 2001, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

Art. 27. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das dotações que podem ser atribuídas à Câmara Municipal, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra-orçamentários;
b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da RCL, em até 10% sobre o percentual verificado em despesa com pessoal no exercício de 2001, nos termos do art.. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinqüenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 1999, o orçamento de 2002 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual

da receita base de cálculo, em até 10% sobre o percentual verificado com despesa com pessoal no exercício de 2001, nos termos do art.. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizadas, dependendo de ato específico:

I – No Poder Executivo:

a) as concessões de vantagens;
b) aumento de remuneração;
c) criação dos cargos;
d) criação dos empregos públicos;
e) criação das funções de confiança;
f) reforma do plano de carreira do funcionalismo público municipal.
g) alterações de estrutura das carreiras do quadro geral de pessoa;
h) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público ou designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;
i) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal , devidamente autorizado pelo Poder Legislativo.

II – No Poder Legislativo:

a) as concessões de vantagens;
b) aumento de remuneração;
c) criação dos cargos;
d) criação dos empregos públicos;
e) criação das funções de confiança;
f) alterações de estrutura das carreiras;
g) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público ou designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;
h) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal .

Parágrafo único. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000 e, a verificação do enquadramento na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme anexo à esta Lei e à lei orçamentária.

Art. 29. No exercício de 2002, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3%(cinqüenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no **caput** deste artigo, far-se-á, respectivamente,

pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 30. Na política de administração tributária são definidas as seguintes diretrizes para 2002, devendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I – a instituição da alíquota da contribuição social cobrada dos servidores para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

II – revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano:

1. ser progressivo em razão do valor do imóvel;
2. ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

b) a alteração na alíquota e na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

III – adequar o Código Tributário conforme Lei Federal 10.257.

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VI

DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 32. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir meta de resultado fiscal conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de ações orçamentárias, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes do Município, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1°. Constituem critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

I – No Poder Executivo:

a) diárias;

b) serviço extraordinário;

c) convênios;

d) realização de obras

II – No Poder Legislativo

a) diárias;

b) realização de serviço extraordinário;

c) realização de obras.

§ 2°. Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista de administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – das despesas com pessoal e encargos;

II – das despesas necessárias para o atendimento à educação da população;

III – das despesas necessárias para o atendimento à saúde da população;

III – das despesas de caracter continuado [illegible]claveis a mater o funcionamento dos serviços adminitrativo.

§ 3º Na hipótese da ocorrência d[illegible]osto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mê[illegible]seqüente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4° O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes limitados de empenho e movimentação financeira.

Art. 33. O Poder Executivo, por intermédio do Órgão Central do Sistema de Controle Interno deverá atender, no prazo máximo de 60 (sessenta)dias, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças ou Comissão de Fiscalização e Controle, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer item de receita ou despesa, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores primários do Município;
III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
IV – a cedência de servidores para o funcionamento de cartórios eleitorais;

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 15 de agosto de 2001.

FÁBIO OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 20

ÓRGÃO: AUTARQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO

PROGRAMA: 001 - Apoio Administrativo

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Prover os órgãos do Município dos meios administrativos para implementação e gestão dos seus programas finalísticos.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Meta de atendimento de produtividade e qualidade

INDICADOR ATUAL: 50%

INDICADOR PARA 2002: 70%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Unid. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Reaparelhamento dos Serviços Administrativos	mobiliário/equip	unidade	25	10.000,00				10.000,00
2	Manutenção dos Serviços Administrativos	manutenção	unidade	1	50.000,00				50.000,00
2	Remuneração de Servidores Ativos e Encargos	servidor benef.	unidade	3	1.020.000,00				1.020.000,00
2	Pagamento do PASEP	obrigação paga	%	100%	9.000,00				9.000,00
TOTAL					1.089.000,00	0,00	0,00	0,00	1.089.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 02

ÓRGÃO: AUTARQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO

PROGRAMA: 006 - Capacitação Profissional

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Capacitar servidores para ampliar sua contribuição à melhoria da gestão pública.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de servidores qualificados
INDICADOR ATUAL: 5%
INDICADOR PARA 2002: 10%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Unid. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Participação de servidores em cursos, palestras, seminários e congressos.	servidor capac.	servidor	5	2.500,00				2.500,00
TOTAL					2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: AUTARQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO

PROGRAMA: 007 - Assistência ao Trabalhador

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Proporcionar renda suplementar ao trabalhador, ,mediante concessão de benefícios previstos em lei.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de trabalhadores atendidos
INDICADOR ATUAL: 100%
INDICADOR PARA 2002: 100%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Unid. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Manutenção do Vale Transporte	servidor benef.	vales	100%	21.600,00				21.600,00
2	Manutenção do Auxílio-Alimentação	servidor benef.	vales	100%	30.000,00				30.000,00
TOTAL					51.600,00	0,00	0,00	0,00	51.600,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: AUTARQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO

PROGRAMA: 010 - Informática no Setor Público

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Aprimorar a estrutura operacional relativa a informática no setor público.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de informatização da ABC
INDICADOR ATUAL: 30%
INDICADOR PARA 2002: 45%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Unid. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
1	Reaparelhamento do setor de informática	softwerw/equip	unidade	2	5.000,00				5.000,00
TOTAL					5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 02

ÓRGÃO: AUTARQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO

PROGRAMA: 153 - Prestação de Serviço à Prefeitura Municipal do Rio Grande

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Ampliar atendimentos e carências da comunidade no que se refere aos serviços de utilidade pública, prestando serviço a Prefeitura Municipal do Rio Grande

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de atendimento das metas indicadas

INDICADOR ATUAL: 50% dos setores

INDICADOR PARA 2002: 55% dos setores

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Unid. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Serviço de Iluminação Pública	repor lâmpadas	unidade	3.600	50.000,00				50.000,00
2	Manutenção da Drenagem através de valeteamento	valetas	metros	2500m	13.000,00				13.000,00
2	Ajardinamento nos canteiros das vias e praças	canteiro ajardin.	m2	1900m2	10.000,00				10.000,00
1	Aquisição de Máquinas e Veículos para os Serviços de Utilidade Pública	máquina/veiculo	unidade	1	90.000,00				90.000,00
1	Ampliação da rede de Iluminação Pública	rede ampliada	metros	2250m	34.750,00				34.750,00
TOTAL					197.750,00	0,00	0,00	0,00	197.750,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: AUTARQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO

PROGRAMA: 154 - Melhoria da Qualidade dos Serviços prestados ao cidadão.

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Promover a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Manter a Praia Limpa(atividade desenvolvida no Veraneio)
INDICADOR ATUAL: 12km de Praia Limpa
INDICADOR PARA 2002: 12km de P raia Limpa

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Unid. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Implementação do Projeto Praia Limpa (parceria)	Praia Limpa	km	12km	3.750,00				3.750,00
TOTAL					3.750,00	0,00	0,00	0,00	3.750,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: AUTARQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO

PROGRAMA: 127 - Recreação, Lazer e Desporto

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Abrir espaços de recreação, lazer e desporto que promovam a saúde física, mental e social da Comunidade Riograndina.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Aumentar a oferta de equipamentos

INDICADOR ATUAL: 12%

INDICADOR PARA 2002: 20%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Unid. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
1	Implantação de áreas de esporte em logradouros	área de esporte	unidade	4	8.000,00				8.000,00
1	Implantação de área para realização de eventos	área const.	% da construção	0,5	100.000,00				100.000,00
1	Implantação de Play-grounds em logradouros	playgraounds	unidade	2	6.000,00				6.000,00
TOTAL					114.000,00	0,00	0,00	0,00	114.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: AUTARQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO

PROGRAMA: 155 - Urbanismo

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Promover a urbanização adequada dos logradouros públicos.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Meta de melhoria da urbanização
INDICADOR ATUAL: 5%
INDICADOR PARA 2002: 10%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO		METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
1	Pavimentação de Vias Públicas	via pavimentada	m2	9500m2				200.000,00	200.000,00
1	Ampliação da malha de ciclovias	ciclovia ampl.	m2	625m2				8.750,00	8.750,00
1	Construção de um Pórtico no acesso ao balneário	pórtico	unidade	1				8.000,00	8.000,00
1	Construção do paradouro do Molhe Oeste	prédio	m2	180m2				60.000,00	60.000,00
1	Ampliação do terminal de Ônibus do Balneário	ampliação	m2	40m2	23.850,00				23.850,00
1	Implantação do Terminal de Ônibus de Excurssões	Área urbanizada	m2	20000m2	70.000,00				70.000,00
1	Abertura de um novo acesso ao Balneário-Atr. da via 9	abertura de via	metros lineares	2.500m	50.000,00				50.000,00
TOTAL					143.850,00	0,00	0,00	276.750,00	420.600,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: AUTARQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO

PROGRAMA: 156 - Regularização de Terrenos de Marinha

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Promover a regularização de ocupações, cumprir exigências contratuais de loteamentos já implantados e desenvolver novos loteamentos em áreas na faixa de marinha.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Meta de regularização de terrenos de Marinha

INDICADOR ATUAL: 558 lotes

INDICADOR PARA 2002: 140 lotes

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO		METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
1	Infraestrutura em loteamentos	lotes urban.	unidade	140	113.100,00				113.100,00
									0,00
TOTAL					113.100,00	0,00	0,00	0,00	113.100,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: AUTARQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO

PROGRAMA: 000 - Encargos Especiais

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Atender despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, tais como: serviços da dívida, refinanciamento da dívida, resarcimentos, indenizações e transferências.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Sem Indicador

INDICADOR ATUAL: Sem Indicador

INDICADOR PARA 2002: Sem Indicador

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Unid. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Pagamento da Dívida Pública				113.500,00				113.500,00
TOTAL					113.500,00	0,00	0,00	0,00	113.500,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: AUTARQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO

PROGRAMA: 155 - Urbanismo

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Promover a urbanização adequada dos logradouros públicos.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Meta de melhoria da urbanização
INDICADOR ATUAL: 5%
INDICADOR PARA 2002: 10%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Unid. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
									0,00
									0,00
2	Manutenção da Unidade de Planejamento, Obras e Urbanismo	manutenção	unidade	1	132.300,00				132.300,00
TOTAL					132.300,00	0,00	0,00	0,00	132.300,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: AUTARQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO

PROGRAMA: 106 - Saneamento e Escoamento Pluvial no Município

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Prover saneamento básico para eliminar as condições ambientais responsáveis pela ocorrência de agravos ou que ofereçam riscos iminentes ao seu aparecimento, melhorando assim a qualidade de vida e saúde da população.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Meta de melhoria na drenagem do balneário

INDICADOR ATUAL: 20%

INDICADOR PARA 2002: 28%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Unid. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
1	Elaboração do projeto de escoamento das águas pluviais do balneário	projeto	unidade	1	30.000,00				30.000,00
1	Construção de Pontilhões	pontilhão	Metros Lineares	6	11.850,00				11.850,00
TOTAL					41.850,00	0,00	0,00	0,00	41.850,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: AUTARQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO

PROGRAMA: 115 - Gestão do Meio Ambiente

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Apoiar o planejamento, controle e avaliação dos programas da área de meio ambiente

INDICADOR DE DESEMPENHO: Meta de qualidade do meio ambiente
INDICADOR ATUAL: Monitorar 100% das Dunas(12km de praia)
INDICADOR PARA 2002: Monitorar 100% das Dunas(12km de praia)

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Unid. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Convênios com órgãos governamentais ou não	convênio	unidade	1	5.000,00				5.000,00
2	Contenção das dunas nos acessos à praia	duna contidas	numero de acesso	2	6.000,00				6.000,00
TOTAL					11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: AUTARQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO

PROGRAMA: 147 - Turismo

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Fomentar e desenvolver o turismo, promovendo sua divulgação, bem como apoiando todas as ações de entidades públicas e privadas, elevando o percentual de turistas no Município.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Meta de apoio a eventos

INDICADOR ATUAL: 20% dos eventos

INDICADOR PARA 2002: 30% dos eventos

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Unid. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Apoio a eventos realizados no Balneário	eventos	unidade	3	30.000,00				30.000,00
TOTAL					30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: AUTARQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO

PROGRAMA: 999 - Reserva de Contingência

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Atender passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Sem Indicador
INDICADOR ATUAL: Sem Indicador
INDICADOR PARA 2002: Sem Indicador

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Unid. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
	Reserva de Contingência				46.700,00				46.700,00
TOTAL					46.700,00	0,00	0,00	0,00	46.700,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO(E METAS E PRIORIDADES PARA 20(

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO AUTARQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS

PROGRAMA: 001 - Apoio Administrativo

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Prover os órgãos do Município dos meios administrativos para implementação e gestão dos seus programas finalísticos.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Meta de atendimento de qualidade e produtividade

INDICADOR ATUAL: 40%

INDICADIR PARA 2002: 60%

AÇÕES:

TIPO	ESCRIÇÃO	PRODUTO	METAS	UNID. MED.	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Reaparelhamento Administrativo	mobiliário/equip	4	unidade	35.000,00				35.000,00
2	Manutenção dos Serviços Administrativos	manutenção	2	unidade	185.000,00				185.000,00
2	Remuneração de Servidores Ativos e Encargos	servidor benef.	4	unidade	2.369.540,00				2.369.540,00
2	Manutenção da Oficina Mecânica	manutenção	1	unidade	135.000,00				135.000,00
TOTAL					2.724.540,00	0,00	0,00	0,00	2.724.540,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO E METAS E PRIORIDADES PARA 20

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO AUTARQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS

PROGRAMA: 004 - Previdência de Inativos e Pensionistas do Município

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Assegurar os benefícios previdenciários legalmente estabelecidos aos servidores inativos do Município e seus pensionistas e dependentes.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de servidores e pensionistas atendidos

INDICADOR ATUAL: 100%

INDICADIR PARA 2002: 100%

AÇÕES:

TIPO	ESCRIÇÃO	PRODUTO	METAS	UNID. MED.	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Manutenção dos Inativos e Pensionistas do DATC	inativo/pens.bem	100%	%	85.300,00				85.300,00
TOTAL					85.300,00	0,00	0,00	0,00	85.300,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO E METAS E PRIORIDADES PARA 20

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO AUTARQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS

PROGRAMA: 006 - Capacitação Profissional

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Capacitar servidores para ampliar sua contribuição à melhoria da gestão pública.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de servidores qualificados
INDICADOR ATUAL: 1%
INDICADIR PARA 2002: 5%

AÇÕES:

TIPO	ESCRIÇÃO	PRODUTO	METAS	UNID. MED.	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Participação de servidores em cursos, palestras, seminários e congressos.	servidor capac.	10	servidor	3.000,00				3.000,00
TOTAL					3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO E METAS E PRIORIDADES PARA 20

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO AUTARQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS

PROGRAMA: 007 - Assistência ao Trabalhador

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Proporcionar renda suplementar ao trabalhador, mediante concessão dos benefícios previstos em lei.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de trabalhadores atendidos
INDICADOR ATUAL: 100%
INDICADIR PARA 2002: 100%

AÇÕES:

TIPO	ESCRIÇÃO	PRODUTO	METAS	UNID. MED.	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Manutenção do Auxílio-Alimentação	servidor benef.	1	vales	160.000,00				160.000,00
TOTAL					160.000,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO E METAS E PRIORIDADES PARA 20

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO AUTARQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS

PROGRAMA: 010 - Informática no Setor Público

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Aprimorar a estrutura operacional relativa a informática no setor público.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de informatização da Prefeitura
INDICADOR ATUAL: 20%
INDICADIR PARA 2002: 20%

AÇÕES:

TIPO	ESCRIÇÃO	PRODUTO	METAS	UNID. MED.	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Reaparelhamento do setor de Informática	mobiliário/equip	3	unidade	4.000,00				4.000,00
2	Manutenção do setor de Informática	manutenção	1	unidade	48.000,00				48.000,00
TOTAL					52.000,00	0,00	0,00	0,00	52.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO E METAS E PRIORIDADES PARA 20

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO AUTARQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS

PROGRAMA: 158 - Transporte Coletivo Rodoviário

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Manter e ampliar os serviços de transporte coletivo rodoviário do Município, buscando melhor qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Atender a contento a população na linha Rio Grande-Porto Alegre e vice-versa

INDICADOR ATUAL: 40%

INDICADIR PARA 2002: 50%

AÇÕES:

TIPO	ESCRIÇÃO	PRODUTO	METAS	UNID. MED.	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Manutenção e Ampliação do Transporte Coletivo Rodoviário Municipal	ônibus rodov.	1	unidade	182.000,00				182.000,00
2	Manutenção da Div. De Tráfego e Fiscalização Rodoviária	manutenção	1	unidade	325.059,00				325.059,00
TOTAL					507.059,00	0,00	0,00	0,00	507.059,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO E METAS E PRIORIDADES PARA 20

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO AUTARQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS

PROGRAMA: 159 - Transporte Coletivo Urbano

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Manter e ampliar os serviços de transporte coletivo urbano no Município, buscando melhor qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Dar melhor atendimento aos passageiros transportados

INDICADOR ATUAL: 3%

INDICADIR PARA 2002: 5%

AÇÕES:

TIPO	ESCRIÇÃO	PRODUTO	METAS	UNID. MED.	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
1	Ampliação dos Serviços do Transporte Coletivo Urbano Municipal	ônibus urbano	4	unidade	200.000,00				200.000,00
2	Manutenção da Div. de Tráfego e Fiscalização Urbana	manutenção	1	unidade	345.095,00				345.095,00
TOTAL					545.095,00	0,00	0,00	0,00	545.095,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO E METAS E PRIORIDADES PARA 20

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO AUTARQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS

PROGRAMA: 000 - Encargos Especiais

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Atender despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, tais como: serviços da dívida, refinanciamento da dívida, ressarcimentos, indenizações e transferências.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Sem Indicador
INDICADOR ATUAL: Sem Indicador
INDICADIR PARA 2002: Sem Indica

AÇÕES:

TIPO	ESCRIÇÃO	PRODUTO	METAS	UNID. MED.	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Manutenção dos Pagamentos dos Encargos da Dívida Interna	dívida paga	12 , 91%DIV.	5, 14%RCL	257.110,00				257.110,00
2	Manutenção dos pagamentos das Sentenças Judiciais	Sentenças pagas	suprir neces	6% RCL	309.900,00				309.900,00
TOTAL					567.010,00	0,00	0,00	0,00	567.010,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO E METAS E PRIORIDADES PARA 20

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO AUTARQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS

PROGRAMA: 999 - Reserva de Contingência

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Atender passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

INDICADOR DE DESEMPENHO: 2% S/RCL
INDICADOR ATUAL: 2% S/RCL
INDICADIR PARA 2002: 2% S/RCL

AÇÕES:

TIPO	ESCRIÇÃO	PRODUTO	METAS	UNID. MED.	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
	Reserva de Contingência				94.776,00				94.776,00
TOTAL					94.776,00	0,00	0,00	0,00	94.776,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO [illegible] METAS E PRIORIDADES PARA 20[illegible]

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: 001 - Apoio Administrativo

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Prover os órgãos do Município dos meios administrativos para implementação e gestão dos seus programas finalísticos.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Meta de atendimento de qualidade e produtividade
INDICADOR ATUAL: Em construção
INDICADOR PARA 2002: 50%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
									0,00
									0,00
2	Reaparelhamento dos Serviços Administrativos	mobiliário/equip.	unidade	40	9.000,00				9.000,00
1	Reforma e adaptação do prédio do Gabinete Executivo	reforma	m2	71m2	12.156,00				12.156,00
2	Manutenção dos Serviços Administrativos	manutenção	unidade	5	140.000,00				140.000,00
2	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos	servidor remun.	servidor	9	1.131.778,00				1.131.778,00
TOTAL					1.292.934,00				1.292.934,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO E METAS E PRIORIDADES PARA 20

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: 005 - Defesa Jurídica do Município

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Representar a Prefeitura judicialmente e interpretar atos normativos no âmbito do Poder Executivo.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de ações atendidas
INDICADOR ATUAL: 100%
INDICADOR PARA 2002: 100%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Reaparelhamento do Complexo de Assessoria Técnica	mobiliário/equip.	unidade	14	7.500,00				7.500,00
2	Manutenção do Complexo de Assessoria Técnica	manutenção	unidade	1	190.382,00				190.382,00
2	Sentenças Judiciais	pagto.precatório	%	100%	750.000,00				750.000,00
TOTAL					947.882,00				947.882,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO E METAS E PRIORIDADES PARA 20

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: 006 - Capacitação Profissional

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Capacitar servidores para ampliar sua contribuição à melhoria da gestão pública.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de servidores qualificados
INDICADOR ATUAL: Em construção
INDICADOR PARA 2002: 10, 3%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Participação de servidores em cursos, palestras, seminários e congressos	servidor capac.	servidor	7	2.500,00				2.500,00
TOTAL					2.500,00				2.500,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO E METAS E PRIORIDADES PARA 20

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: 102 - Defesa Civil

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Prevenir e minimizar desastres, socorrer e assistir às populações afetadas, reconstruir e recuperar cenários danificados no municipio.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Sem indicador

INDICADOR ATUAL: Sem indicador

INDICADOR PARA 2002: Sem indica

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Manutenção e organização da defesa Civil	População atend.	Sem indicador	Sem indicador	2.500,00				2.500,00
TOTAL					2.500,00				2.500,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO E METAS E PRIORIDADES PARA 20

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: 103 - Divulgação de Atos Oficiais

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Garantir a divulgação de atos oficiais e de interesse dos munícipes.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Taxa de Atos oficiais Publicados
INDICADOR ATUAL: 100%
INDICADOR PARA 2002: 100%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Reaparelhamento do Gabinete de Imprensa	mobiliário/equip.	unidade	12	1.625,00				1.625,00
2	Manutenção do Gabinete de Imprensa	manutenção	unidade	1	44.000,00				44.000,00
TOTAL					45.625,00				45.625,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO E METAS E PRIORIDADES PARA 20

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: 007 - Assistência ao Trabalhador

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Proporcionar renda suplementar ao trabalhador, mediante concessão dos benefícios previstos em lei.

INDICADOR DE DESEMPENHO: Trabalhadores atendidos
INDICADOR ATUAL: 100%
INDICADOR PARA 2002: 100%

AÇÕES:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Uni. Med.	METAS	RECURSOS				
					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Manutenção do Vale Transporte	servidor benef.	vales	100%	19.676,00				19.676,00
2	Manutenção do Auxílio-Alimentação	servidor benef.	vales	100%	40.000,00				40.000,00
TOTAL					59.676,00				59.676,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ATA Nº 7109 - 78229.

PROCESSO Nº Emenda na Comissão

VOTAÇÃO NOMINAL Nº 01

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
2	CLAUDIO DIAZ	✓		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
9	CELSO KRAUSE	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	—		
11	CLAUDIO COSTA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
16	JURANDIR PEREIRA	✓		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
19	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	✓		
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO: aprovada	18		

DATA: 17.09.2001

SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANCAS

Assunto:

Processo n.º

Nº - 01

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

A emenda proposta não é inconstitucional e, assim já decidiu' o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, como aliás, é do conhecimento dos dirigentes sindicais dos senhores professores.

Contudo, a bem da verdade esta Comissão esclarece aos Senhores Vereadores que, na mencionada decisão do TJE, também ficou claro que "dispositivo municipal prevendo a aplicação de 35% para educação" não é de aplicação Cogente, ou seja o Executivo cumprirá se for possível.

Rio Grande, de de 199

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO

MEMBRO

MEMBRO

Form. 17 - A
500 - 08/95

Emenda (8)

Emenda ao PL Substitutivo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º 78 229
Em 06/09/~~199~~ 2001

REQUERIMENTO

Nº 01

COPIADO DO ORIGINAL

REQUER URGÊNCIA

	ATA Nº
EXPEDIENTE ___/___/199	
ACEITO EM 10/09/~~2001~~	7104
APROVADO EM ___/___/199	
REJEITADO EM ___/___/199	
ARQUIVO	

Exmo. Sr. Presidente

Os VEREADORES abaixo assinados requerem a V. Exma., após ouvida a Casa, na forma regimental, seja enviada as Comissões Temáticas o seguinte:

EMENDA ADITIVA

"Adita parágrafo ao inciso VI do artigo 5º da seção I, do capítulo III, do processo 78.229 – Projeto de Lei nº 048, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2002 e dá outras providências"

"Art. 5º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I -.....;

II –.....;

III -.....;

IV – aos créditos orçamentários que se relacionem á Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

VISTO

Presidente

Enc. as comissões

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º
/ /199

REQUERIMENTO

V -.....;

VI -.....;

VII -.....;

VIII -.....;

IX -.....;

OK!

Parágrafo Único - O Município aplicará ás ações previstas no inciso VI , no exercício financeiro, no mínimo de 35 % (trinta e cinco por cento) da receita, na manutenção e desenvolvimento do ensino público de modo a atender ao disposto no artigo 160(cento e sessenta) da LOM(Lei Orgânica Municipal).

Sala das Sessões, 06 de Setembro de 2001.

Vereadora Maria de Lourdes Lose
Líder Bancada PT

Vereador Cláudio Costa
Bancada PT

Ver. Júlio Martins
Líder do PC do B

VISTO

Presidente

ATA Nº 7109

PROCESSO Nº Emenda na Comissão

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº 02

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
2	CLAUDIO DIAZ	✓		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
9	CELSO KRAUSE	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	—		
11	CLAUDIO COSTA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
16	JURANDIR PEREIRA	✓		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
19	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	✓		
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO: aprovada	18		

DATA: 17.09.2001

SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANCAS

Assunto :

Processo n.º Nº 02

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, de de 199

Voto da relatoria, pl
pela ADMISSIBILIDADE.

Cláudio C. Diaz
PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO

MEMBRO

MEMBRO

Form. 17 - A
500 - 08/95

Emenda 10

Emenda ao PL Substitutivo

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº 78 229
Em 11 / 09 /2001

REQUERIMENTO

Nº 02

COPIADO DO ORIGINAL

	ATA Nº
EXPEDIENTE ____/____/2001	
ACEITO EM ____/____/2001	
APROVADO EM ____/____/2001	
REJEITADO EM ____/____/2001	
ARQUIVO)	

Exmo. Sr. Presidente:

O (s) VEREADOR (ES) abaixo assinado (os) requer (em) a Vossa Excelência, após ouvida a Casa, seja encaminhado às Comissões Técnicas deste Legislativo o seguinte:

EMENDA ADITIVA

"Adita ação ao Processo 78.229 - Projeto-de-Lei nº 048, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2002 e dá outras providências."

ÓRGÃO: 05 - Secretaria Municipal de Obras e Viação
PROGRAMA: 106 - Saneamento e Escoamento Pluvial no Município
DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Prover saneamento básico para eliminar as condições ambientais responsáveis pela ocorrência de agravos ou que ofereçam riscos iminentes ao seu aparecimento, melhorando assim a qualidade de vida e saúde da população.
AÇÕES: Tipo 01
DESCRIÇÃO: Ampliação do escoamento pluvial - Firmação de Convênio
PRODUTO: Via saneada - Rua Profª. Suelly Zogbi
METAS: 100 %
RECURSOS (PRÓPRIOS): R$ 30.000.00

TRANSFERE RECURSO DE:
ÓRGÃO: 05 - Secretaria Municipal de Obras e Viação
PROGRAMA: 106 - Saneamento e Escoamento Pluvial no Município
AÇÕES: Tipo 01
DESCRIÇÃO: Ampliação do escoamento pluvial
PRODUTO: Via saneada
METAS: 1750 Metros
RECURSOS (PRÓPRIOS): R$ 250.000.00

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2001.

Ver. Jair Rizzo - Líder da Bancada do PDT

VISTO

Presidente

ATA Nº 7109

PROCESSO Nº Emenda da Comissão

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº 03

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
2	CLAUDIO DIAZ	✓		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
9	CELSO KRAUSE	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	—		
11	CLAUDIO COSTA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
16	JURANDIR PEREIRA	✓		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
19	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	✓		
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO: aprovada	18		

DATA: 17.09.2001

SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANCAS

Assunto :

Processo n.º Nº 03

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 12 **de** setembro **de** ~~199~~ 2001

Cláudio C. Diaz

PRESIDENTE

Voto da Relatoria.

A favor da admissibilidade da presente proposta.

Ademir Schimidt

VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO

MEMBRO

MEMBRO

Form. 17 - A
500 - 08/95

Emenda (05)

Emenda ao PL substitutivo

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº 78229
Recebi em
04/09/2001

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO

Nº 03

ATA Nº 7104

COPIADO DO ORIGINAL

EXPEDIENTE ___/___/2001
ACEITO EM 10/09/2001
APROVADO EM ___/___/2001
REJEITADO EM ___/___/2001
ARQUIVO)

Exmo. Sr. Presidente:

O (s) VEREADOR (ES) abaixo assinado (os) requer (em) a Vossa Excelência, após ouvida a Casa, seja encaminhado às Comissões Técnicas deste Legislativo o seguinte:

EMENDA ADITIVA

"Adita ação ao Processo 78.229 - Projeto-de-Lei nº 048, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2002 e dá outras providências."

ÓRGÃO: 05 - Secretaria Municipal de Obras e Viação
PROGRAMA: 106 - Saneamento e Escoamento Pluvial no Município
DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Prover saneamento básico para eliminar as condições ambientais responsáveis pela ocorrência de agravos ou que ofereçam riscos iminentes ao seu aparecimento, melhorando assim a qualidade de vida e saúde da população.
AÇÕES: Tipo 01
DESCRIÇÃO: Ampliação do escoamento pluvial
PRODUTO: Via saneada - Rua Ilha da Trindade
METAS: 100 %
RECURSOS (PRÓPRIOS): R$ 20.000.00

TRANSFERE RECURSO DE:
ÓRGÃO: 05 - Secretaria Municipal de Obras e Viação
PROGRAMA: 106 - Saneamento e Escoamento Pluvial no Município
AÇÕES: Tipo 01
DESCRIÇÃO: Ampliação do escoamento pluvial
PRODUTO: Via saneada
METAS: 1750 Metros
RECURSOS (PRÓPRIOS): R$ 250.000.00

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2001.

Ver. Jair Rizzo - Líder da Bancada do PDT

VISTO

Presidente

FINC. COMISSÕES

ATA Nº 7109

PROCESSO Nº Emenda na Comissão nº 04

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
2	CLAUDIO DIAZ	✓		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
9	CELSO KRAUSE	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	—		
11	CLAUDIO COSTA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
16	JURANDIR PEREIRA	✓		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
19	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	✓		
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO: aprovada	18		

DATA: 17-09-2001

SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANCAS

Assunto:

Processo n.º Nº 04

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Voto do Relator:

Somos pela admissibilidade da presente emenda.

Rio Grande, 12 **de** setembro **de** 2001.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO

MEMBRO

MEMBRO

Form. 17 - A
500 - 08/95

Emenda 03

Emenda ao PL substitutivo

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº 78 229
Recebida Em
04 / 09 /2001

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO

nº 084

COPIADO DO ORIGINAL

ATA Nº 7104

EXPEDIENTE ___/___/2001
ACEITO EM 10/09/2001
APROVADO EM ___/___/2001
REJEITADO EM ___/___/2001
ARQUIVO)

Exmo. Sr. Presidente:

O (s) VEREADOR (ES) abaixo assinado (os) requer (em) a Vossa Excelência, após ouvida a Casa, seja encaminhado às Comissões Técnicas deste Legislativo o seguinte:

EMENDA ADITIVA

"Adita ação ao Processo 78.229 - Projeto-de-Lei nº 048, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2002 e dá outras providências."

ÓRGÃO: 09 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
PROGRAMA: 157 - Rio Grande Limpo Rio Grande Lindo
DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Promover a limpeza, urbanização e a busca da auto-estima em nossa cidade histórica, cuidando das praças, ruas e jardins.
AÇÕES: Tipo 01
DESCRIÇÃO: Ampliação da Rede de Iluminação Pública no KM 72 - Povoado da Ponte Federal - Taim
PRODUTO: Rede
METAS: 350 Metros
RECURSOS (PRÓPRIOS): R$ 5.000.00

TRANSFERE RECURSO DE:
ÓRGÃO: 09 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
PROGRAMA: 157 - Rio Grande Limpo Rio Grande Lindo
AÇÕES: Tipo 01
DESCRIÇÃO: Ampliação da Rede de Iluminação Pública no KM 72 - Povoado da Ponte Federal - Taim
PRODUTO: Rede
METAS: 2 KM
RECURSOS (PRÓPRIOS): R$ 29.500.00

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2001.

Ver. Jair Rizzo - Líder da Bancada do PDT

VISTO

Presidente

ANC. COMISSÕES

ATA Nº 7109

PROCESSO Nº Emenda na Comissão nº 05

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
2	CLAUDIO DIAZ	—		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
9	CELSO KRAUSE	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	—		
11	CLAUDIO COSTA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
16	JURANDIR PEREIRA	✓		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
19	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	✓		
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO: aprovada	17		

DATA: 17.09.2001

SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANCAS

Assunto :

Processo n.º Nº 85

P A R E C E R

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Voto da Relatoria.

Pela admissibilidade da presente emenda.

Em 12.9.2001

Rio Grande, 12 **de** setembro **de** 2001

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO

MEMBRO

MEMBRO

Form. 17 - A
500 - 08/95

Emenda (04)

Emenda ao PL Substitutivo

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande
Recebida em
PROCESSO Nº 78 229
04 / 09 /2001

REQUERIMENTO

Nº 05

COPIADO DO ORIGINAL

	ATA Nº
EXPEDIENTE ___/___/2001 ACEITO EM 10/09/2001 APROVADO EM ___/___/2001 REJEITADO EM ___/___/2001 ARQUIVO)	2104

Exmo. Sr. Presidente:

O (s) VEREADOR (ES) abaixo assinado (os) requer (em) a Vossa Excelência, após ouvida a Casa, seja encaminhado às Comissões Técnicas deste Legislativo o seguinte:

EMENDA ADITIVA

"Adita ação ao Processo 78.229 - Projeto-de-Lei nº 048, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2002 e dá outras providências."

ÓRGÃO: 05 - Secretaria Municipal de Obras e Viação
PROGRAMA: 106 - Saneamento e Escoamento Pluvial no Município
DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Prover saneamento básico para eliminar as condições ambientais responsáveis pela ocorrência de agravos ou que ofereçam riscos iminentes ao seu aparecimento, melhorando assim a qualidade de vida e saúde da população.
AÇÕES: Tipo 01
DESCRIÇÃO: Ampliação do escoamento pluvial
PRODUTO: Via saneada - Rua Antônio Ribeiro Cardoso
METAS: 25 %
RECURSOS (PRÓPRIOS): R$ 37.500.00

TRANSFERE RECURSO DE:
ÓRGÃO: 05 - Secretaria Municipal de Obras e Viação
PROGRAMA: 106 - Saneamento e Escoamento Pluvial no Município
AÇÕES: Tipo 01
DESCRIÇÃO: Ampliação do escoamento pluvial
PRODUTO: Via saneada
METAS: 1750 Metros
RECURSOS (PRÓPRIOS): R$ 250.000.00

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2001.

Jair Rizzo

Ver. Jair Rizzo - Líder da Bancada do PDT

VISTO

Presidente

ENC. COMISSÕES

ATA Nº 7109

PROCESSO Nº Emenda na Comissão

VOTAÇÃO NOMINAL Nº 06

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA			
2	CLAUDIO DIAZ			
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
9	CELSO KRAUSE	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES			
11	CLAUDIO COSTA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
16	JURANDIR PEREIRA	✓		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
19	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	✓		
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO: aprovado			

DATA: 17.09.2001

SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANCAS

Nº 06

Assunto :

Processo n.º

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 12 **de** swtembro **de** ~~199~~ 2001

Cláudio L. Diaz

PRESIDENTE

Voto da Relatoria:

Somos pela admissibilidade da presente emenda.

Arlindo Schmidt

VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO

MEMBRO

MEMBRO

Form. 17 - A
500 - 08/95

Emenda 01

Emenda ao PL Substitutivo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº 78229
Recebida em
21 / 08 / ~~199~~ 2001

REQUERIMENTO Nº 06

COPIADO DO ORIGINAL

	ATA Nº
EXPEDIENTE____/____/ 199____	
ACEITO EM ____/____/ 199____	
APROVADO EM____/____/ 199____	
REJEITADO EM____/____/ 199____	
ARQUIVO)	

Exmo. Sr. Presidente

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

EMENDA ADITIVA

Projeto de Lei Substitutivo da LDO

Adita meta no –ÓRGÃO 10 – Secretária Municipal da Saúde

Programa – 001-Apoio Administrativo

Ação – Tipo 2 – Manutenção dos Serviços Administrativos -

Ao invés de 1 (uma) = 2 (duas).

Sala das Sessões em,

Cláudio C. Diogo

Sala das Sessões, de de 199

Form. 2-A
5.000 - 3,97

VISTO

Presidente

ATA Nº 7109

PROCESSO Nº Emenda na Comissão nº 07

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
2	CLAUDIO DIAZ	—		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
9	CELSO KRAUSE	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	—		
11	CLAUDIO COSTA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
16	JURANDIR PEREIRA	✓		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
19	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	✓		
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO: aprovada	17		

DATA: 17.09.2001

SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANCAS

Nº 07

Assunto :

Processo n.º

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Pres presente emenda o Voto desta relatoria é pela sua Admissibilidade.

Rio Grande, de de 199

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO

MEMBRO

MEMBRO

Form. 17 - A
500 - 08/95

E-me-da
190

Emenda ao PL
Substitutivo

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº. 78 229
Recebida em
11 / 09 / 2000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

Nº 07

COPIADO DO ORIGINAL

			ATA N.º.
EXPEDIENTE	/	/2000	
ACEITO EM	/	/ 2000	
APROVADO EM	/	/2000	
REJEITADO EM	/	/2000	
ARQUIVO			

REQUER URGÊNCIA

Exmo. Sr.
Presidente

O Vereador Abaixo Assinado REQUER após ouvida a Casa , que seja apreciada a seguinte

EMENDA ADITIVA

Orgão 08 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ação Tipo 1

Construção de Canchas Esportivas nas Escolas da Rede Municipal.

.....Incluir a construção de Canchas Esportiva na E. M. Mate Amargo .. R$ 16.000,00

Como Recurso para viabilização do Projeto reduz os valores totais dos Projetos originais da Redação inicial desta Ação que passam a ser R$ 16.800,00.

Sala de Sessões ,12 de setembro de 2001 .

Ver. CLÁUDIO C. DIAZ

Emenda 4

Emenda ao PL Substitutivo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º 78 229
06/09 ~~/99~~ 2001.

REQUERIMENTO

Nº 08

COPIADO DO ORIGINAL

REQUER URGÊNCIA

	ATA Nº
EXPEDIENTE ___/___/199	
ACEITO EM 10/09/~~99~~ 2001	7104
APROVADO EM ___/___/199	
REJEITADO EM ___/___/199	
ARQUIVO	

Exmo. Sr. Presidente

Os VEREADORES abaixo assinados requerem a V. Exma., após ouvida a Casa, na forma regimental, seja enviada as Comissões Temáticas o seguinte:

EMENDA SUBISTITUTIVA

"Substitui Expressão do artigo 23 da subseção II da seção VII, do capítulo III, do processo 78.229 – Projeto de Lei nº 048, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2002 e dá outras providências"

"**Art. 23** – A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por **PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA** e, atender a uma das seguintes condições:"

Sala das Sessões, 06 de Setembro de 2001.

Vereadora Maria de Lourdes Lose
Líder Bancada PT

Vereador Cláudio Costa
Bancada PT

VISTO
Presidente

Cara. as comissões

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANCAS

Assunto :

Processo n.º Nº 08

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Trata-se de uma emenda INÓQUA, já que o artigo 23 do Projeto estabelece a condição que as transferências de recurso públicas (serão "auto izadas por lei específica".

Rio Grande, **de** **de 199**

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO

MEMBRO

MEMBRO

Form. 17 - A
500 - 08/95

ATA Nº 7109

PROCESSO Nº Emenda na Comissão

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº 09

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
2	CLAUDIO DIAZ	✓		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
9	CELSO KRAUSE	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	—		
11	CLAUDIO COSTA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
16	JURANDIR PEREIRA	✓		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	—		
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
19	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	✓		
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO: aprovada	17		

DATA: 17.09.2009

SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANCAS

Assunto:

Processo n.º Nº 09

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Voto do Relator:

Pela admissibilidade da emenda.

Rio Grande, 12 **de** setembro **de** 2001

Cláudio C. Diaz
PRESIDENTE

Arlindo Schmidt
VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO

MEMBRO

MEMBRO

Form. 17 - A
500 - 08/95

Emenda 06

Emenda ao PL Substitutivo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º 78 229
Em 06/09/~~199~~ 2001

REQUERIMENTO

COPIADO DO ORIGINAL

REQUER URGÊNCIA

	ATA Nº
EXPEDIENTE ___/___/199	
ACEITO EM 10/09/~~2001~~	7104
APROVADO EM ___/___/199	
REJEITADO EM ___/___/199	
ARQUIVO	

Exmo. Sr. Presidente

Os VEREADORES abaixo assinados requerem a V. Exma., após ouvida a Casa, na forma regimental, seja enviada as Comissões Temáticas o seguinte:

EMENDA SUBISTITUTIVA

"Substitui Expressão do inciso IV do artigo 5º da seção I, do capítulo III, do processo 78.229 – Projeto de Lei nº 048, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2002 e dá outras providências"

"Art. 5º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I -.....;

II –.....;

III -.....;

IV – **aos créditos orçamentários que se relacionem á Manutenção e Desenvolvimento do ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL;**

VISTO

Presidente

Enc. as comissões

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º
/ /199

Nº 09

V -.....;

VI -.....;

VII -.....;

VIII -.....;

IX -.....;"

Sala das Sessões, 06 de Setembro de 2001.

Vereadora Maria de Lourdes Lose
Líder Bancada PT

Vereador Cláudio Costa
Bancada PT

Ver. Júlio Martins
Líder do PC do B

VISTO

Presidente

ATA Nº 7109

PROCESSO Nº Emenda da Comissão 10

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
2	CLAUDIO DIAZ	✓		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
9	CELSO KRAUSE	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	—		
11	CLAUDIO COSTA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
	JURANDIR PEREIRA	✓		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	—		
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
19	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	✓		
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO: aprovada	17		

DATA: 17.09.2001

SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANCAS

Assunto :

Processo n.º Nº 10

P A R E C E R

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Tendo em vista que no PPA e LDO a matéria tratada de forma genérica não vemos como possa ser inviabilizada a presente emenda pelo fato de que nela não constar valores.

Rio Grande, de de 199

Cláudio C. Dias

PRESIDENTE

Antonio Schmidt

VICE-PRESIDENTE

Carlos Saraiva

SECRETÁRIO

Ceno Lopes

MEMBRO

Jairo Lisso

MEMBRO

Form. 17 - A
500 - 08/95

Emenda (02)

Emenda ao PL Substitutivo

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº. 78 229
Recebida em 29 / 08 /2001

EMENDA

Nº 10

ATA Nº

COPIADO DO ORIGINAL

EXPEDIENTE____/____/ 2001
ACEITO EM____/____/ 2001
APROVADO EM___/____/2001
REJEITADO EM ____/____/2001
ARQUIVO

Exmo. Sr. Presidente,

O vereador abaixo assinado, requer após ouvida a Casa, seja encaminhado o seguinte:

EMENDA ADITIVA

PROJETO DE LEI SUBSTUTIVO DA LDO

Adita meta no – Órgão 05 -SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
Programa 106 – Saneamento e escoamento pluvial do Município.

AÇÃO – 1 – Construção de pontes

PONTE SOBRE O ARROIO DAS CABEÇAS JUNTO A LINHA FÉRREA NA VILA DA QUINTA.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2001.

Ver. Adinelson Troca
PSDB

VISTO

Presidente

Emenda (07)

Emenda ao PL Substitutivo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º 78 229
Em 06/09 ~~/99~~ 2001

REQUERIMENTO

Nº 11

COPIADO DO ORIGINAL

REQUER URGÊNCIA

	ATA Nº
EXPEDIENTE ____/____/ 199	
ACEITO EM 10 /04/ ~~2000~~ 2001	7104
APROVADO EM ____/____/ 199	
REJEITADO EM ____/____/ 199	
ARQUIVO	

Exmo. Sr. Presidente

Os VEREADORES abaixo assinados requerem a V. Exma., após ouvida a Casa, na forma regimental, seja enviada as Comissões Temáticas o seguinte:

EMENDA ADITIVA

"Adita parágrafo ao inciso II do artigo 5º da seção I, do capítulo III, do processo 78.229 – Projeto de Lei nº 048, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2002 e dá outras providências"

"Art. 5º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I -.....;

II – ás ações de saúde e assistência social;

III -.....;

IV -.....;

V -.....;

VISTO

Presidente

Enc. as comissões

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º
/ /199

VI -.....;

VII -.....;

VIII -.....;

IX -.....;

Parágrafo Único - O Município destinará da receita respectivamente ás ações previstas no inciso II , o mínimo de 10 % (dez por cento) na área de saúde e 5%(cinco) para a assistência social a fim de atender ao complemento destes setores."

Sala das Sessões, 06 de Setembro de 2001.

Vereadora Maria de Lourdes Lose
Líder Bancada PT

Vereador Cláudio Costa
Bancada PT

Ver. Júlio Martins
Líder do PC do B

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANCAS

Assunto:

Processo n.º

Nº 11

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

A emenda que acrescenta parágrafo único ao artigo 5º (e não ao inciso II) não vemos como possa tramitar pelas seguintes razões:

a) o mínimo de dez por cento, proposto na área da saúde, fere a emenda constitucional 29 que prevê para o exercício de 2002, um mínimo de 11%.

b) quanto a destinação de 5% para a Assist. Social, fere o artigo nº 67 Inc. 4º da CF/88. (veda a vinculação de receita).

Rio Grande, de de 199

Cláudio C. Diz

PRESIDENTE

Arlindo Schmidt

VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO

MEMBRO

MEMBRO

Form. 17 - A
500 - 08/95

ATA Nº 7109

PROCESSO Nº Emenda na Comissão nº 12

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
2	CLAUDIO DIAZ	✓		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
9	CELSO KRAUSE	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	—		
11	CLAUDIO COSTA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
16	JURANDIR PEREIRA	✓		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	—		
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
19	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	✓		
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO: aprovada	17		

DATA: 17.09.2001

SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANCAS

12

Assunto :

Processo n.º Emenda nº 78.229

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, de de 199

Voto da Relatoria:

Pela Admissibilidade.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO

MEMBRO

MEMBRO

Form. 17 - A
500 - 08/95

Emenda (11)

Emenda ao PL Substitutivo

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº 78229
Recebida em
14 / 09 /2001

ao

REQUERIMENTO

nº 42

ATA Nº

COPIADO DO ORIGINAL

EXPEDIENTE ___/___/2001
ACEITO EM 17/09/2001 — 7109
APROVADO EM ___/___/2001
REJEITADO EM ___/___/2001
ARQUIVO)

Exmo. Sr. Presidente:

O (s) VEREADOR (ES) abaixo assinado (os) requer (em) a Vossa Excelência, após ouvida a Casa, seja encaminhado às Comissões Técnicas deste Legislativo o seguinte:

EMENDA ADITIVA

"Adita Parágrafo Único ao Artigo 27 do Processo 78.229 - Projeto-de-Lei nº 048, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2002 e dá outras providências."

OK!

Artigo 27 - " ...

Parágrafo Único - A revisão geral da remuneração dos servidores municipais constará em categorias de programação específica na Lei Orçamentária de 2002.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2001.

Jair Rizzo

Ver. Jair Rizzo - Líder da Bancada do PDT

VISTO

Presidente

Cite-se as comissões

ATA Nº 7109

PROCESSO Nº Emenda de Comissão 01

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA			
2	CLAUDIO DIAZ	✓		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
9	CELSO KRAUSE	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES			
11	CLAUDIO COSTA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
16	JURANDIR PEREIRA	✓		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA			
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
19	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	✓		
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO:	17		

DATA: 1

SECRETÁRIO

ATA Nº 7109

PROCESSO Nº Emenda de Comissão

VOTAÇÃO NOMINAL 02

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA			
2	CLAUDIO DIAZ	✓		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
9	CELSO KRAUSE	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES			
11	CLAUDIO COSTA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
16	JURANDIR PEREIRA	✓		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA			
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
19	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	✓		
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO: aprovada	17		

DATA: 17 09 2001

SECRETÁRIO

ATA Nº 7103

PROCESSO Nº Emenda de Comissão 03

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
2	CLAUDIO DIAZ	✓		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
9	CELSO KRAUSE	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES			
11	CLAUDIO COSTA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
16	JURANDIR PEREIRA	✓		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	—		
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
19	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	✓		
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO: aprovada	17		

DATA: 17.09.2001

SECRETÁRIO

ATA Nº 7109

PROCESSO Nº Emenda de Comissão nº 04

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA			
2	CLAUDIO DIAZ	✓		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
9	CELSO KRAUSE	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES			
11	CLAUDIO COSTA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
16	JURANDIR PEREIRA	✓		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA			
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
19	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	✓		
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO: aprovada	17		

DATA: 17.09.2001 SECRETÁRIO

ATA Nº 4109

PROCESSO Nº Emenda da Comissão 05

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA			
2	CLAUDIO DIAZ	✓		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
9	CELSO KRAUSE	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES			
11	CLAUDIO COSTA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
16	JURANDIR PEREIRA	✓		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA			
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
19	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	✓		
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO: Aprovada	17		

DATA: 17 09 2001

SECRETÁRIO

ATA Nº 7109

PROCESSO Nº Emenda da Comissão 06

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
2	CLAUDIO DIAZ	✓		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
9	CELSO KRAUSE	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	—		
11	CLAUDIO COSTA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
16	JURANDIR PEREIRA	✓		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	—		
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
19	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	✓		
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO: aprovada	17		

DATA: 17.09.2009

SECRETÁRIO

ATA Nº

PROCESSO Nº Emenda de Comissão nº 07

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA			
2	CLAUDIO DIAZ	✓		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA			
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
9	CELSO KRAUSE	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES			
11	CLAUDIO COSTA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
16	JURANDIR PEREIRA	✓		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA			
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
19	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	✓		
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO: aprovada	16		

DATA: 17.09.2001

SECRETÁRIO

ATA Nº 7109

PROCESSO Nº Emenda de Comissão nº 08

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
2	CLAUDIO DIAZ	✓		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	—		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
9	CELSO KRAUSE	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES			
11	CLAUDIO COSTA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
16	JURANDIR PEREIRA	✓		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA			
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
19	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	✓		
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO: aprovada	16		

DATA: 17.09.2001

SECRETÁRIO

ATA Nº 7109

PROCESSO Nº 78.229

Emenda ao art. 21, III

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
2	CLAUDIO DIAZ	✓		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
9	CELSO KRAUSE	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	—		
11	CLAUDIO COSTA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
16	JURANDIR PEREIRA	✓		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA			
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
19	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	✓		
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO: aprovada	17		

DATA:

SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 78229

OK!

Substitutiva

EMENDA ao art. 21, III

AUTOR MARIA DE LOURDES F. LOSE

Ao invés de Santas Casas de Misericórdia, leia-se

Associação de Caridade Santa Casa do RS.

DATA 17.09.2001

VISTO

250 Anos

GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO.....ROSA.....
EM.....19/09/2001.....

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município para 2002, compreendendo:

I- as prioridades e metas da administração para 2002;

II- a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município para 2002;

III- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal;

IV- as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;

Parágrafo Único- Faz parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

I- Anexo de metas e prioridades para 2002;

II- Anexo de Metas Fiscais para os exercícios de 2002/2004 que conterá:

a) Valores das receitas e despesas projetadas para os exercícios exigidos;
b) montante projetado da dívida fundada e flutuante até o exercício de 2004;
c) evolução do patrimônio municipal nos exercícios de 1998 a 2000, destacando a origem e aplicação de recursos com a alienação de ativos.
d) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita;
e) Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

III- Anexo de Riscos Fiscais;

IV- Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
.....
PRESIDENTE

RUA GENERAL VITORINO, 441 - CEP: 96.200-310 - FONE (53) 231-17-11 - FAX (53) 231-17-86 - RIO GRANDE/ RS jan/01
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br / site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2002

Artigo. 2º- Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2002 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo Único- Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei orçamentária atualizá-los.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2002

Seção I

Da organização dos Orçamentos do Município

Artigo. 3º- Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, e, autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Artigo. 4º- Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

§ 1º- As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medidas e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Artigo 5º- A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I- a fundos especiais;
II- às ações de saúde e assistência social;
III- ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
IV- aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Público Municipal;
V- à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
VI- à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
VII- ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
VIII- às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e
IX- ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo Único- O Município aplicará às ações previstas no inciso VI, no exercício financeiro, no mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) da receita, na manutenção e desenvolvimento do ensino público de modo a atender ao disposto no artigo 160 da Lei Orgânica Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

RUA GENERAL VITORINO, 441 - CEP: 96.200-310 - FONE (53) 231-17-11 - FAX (53) 231-17-86 - RIO GRANDE/ RS jan/01
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br / site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

Artigo 6º- O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de :

I- texto da lei;
II- quadros orçamentários consolidados;
III- anexo dos orçamentos fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV- anexo do orçamento de investimento a que se refere ao artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição; e
V- discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal.

Parágrafo Único- A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I- exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar no final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;
II- justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Artigo 7º- Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 30/10/2001, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Seção II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Artigo 8º. A Lei orçamentaria conterá reserva de contingência, constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentaria a, no mínimo, um e meio por cento (1,5%) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

RUA GENERAL VITORINO, 441 - CEP: 96.200-310 - FONE (53) 231-17-11 - FAX (53) 231-17-86 - RIO GRANDE/RS jan/01
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br / site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

I- se destinará a atender a passivos contigentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, nesse último a insuficiência de recursos dotados no orçamento e a necessidade de novos créditos orçamentários.

II- ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e

III- será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

Parágrafo Único- Não será considerada, para os efeitos do percentual de que trata o caput, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta e que se constituem em superávit orçamentário, constituindo-se, em limites para essa reserva, o superávit estimado.

Artigo 9º- Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000:

I- integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição:

II- entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Artigo 10- Os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta(trinta) dias após a publicação da lei orçamentária para 2002, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar n.º 101 de 2000.

§ 1º- No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão:

I- metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no artigo 13 da Lei Complementar n.º 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

RUA GENERAL VITORINO, 441 - CEP: 96.200-310 - FONE (53) 231-17-11 - FAX (53) 231-17-86 - RIO GRANDE/ RS jan/01
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br / site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

§ 2º- Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, o cronograma de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no artigo 168 da Constituição.

Seção III

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS DESTINADOS AO PODER LEGISLATIVO

Artigo 11- O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesa em 2002, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) a receita tributária e de transferências do Município aferida em 2001, nos termos do artigo 29^{A} da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas e, se for o caso, de recursos para fazer frente às operações extra-orçamentárias.

Parágrafo Único- Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até 30 dias antes do encerramento do prazo para a entrega da proposta no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício, ficando determinado que:

I- se, ao término do exercício, a receita arrecadada situar-se em, patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contigenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II- se, ao término do exercício, a receita arrecadada situar-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Artigo 12- Para os efeitos do artigo 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% sobre a receita tributária e de transferências de que trata o artigo 29^A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2001, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários, acrescidos, se for o caso, dos créditos adicionais.

§ 1º- Em caso de não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2º- Considera-se receita tributária e de transferências, desde que efetivamente arrecadadas:

a) ao impostos;
b) as taxas;
c) a contribuição de melhoria;
d) as condições dos servidores para o regime próprio de previdência social, desde que exista, na forma da Lei 9.717/98, o regime próprio;
e) a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições de melhoria;
f) a dívida ativa da contribuição dos servidores para o regime próprio de previdência social;
g) o Imposto de Renda Retido na Fonte- IRRF;
h) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural- ITR
i) A Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores- IPVA;
j) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços –ICMS
k) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC n.º 87/96
l) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;
m) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

RUA GENERAL VITORINO, 441 - CEP: 96.200-310 - FONE (53) 231-17-11 - FAX (53) 231-17-86 - RIO GRANDE/ RS jan/01
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br / site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

Artigo 13- O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder legislativo.

Parágrafo Único- Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I- os valores correspondentes aos restos a pagar do Poder Legislativo;
II- os valores necessários para obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro.

Artigo 14- A Câmara Municipal enviará até o dia 10 de cada mês, e, ao final do exercício, as suas demonstrações orçamentárias e financeiras do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Artigo 15- Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Artigo 16- Os serviços de contabilidade do Município organizarão sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;
d) a tomada de decisões gerenciais.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

RUA GENERAL VITORINO, 441 - CEP: 96.200-310 - FONE (53) 231-17-11 - FAX (53) 231-17-86 - RIO GRANDE/ RS jan/01
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br / site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

Artigo 17- A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º- A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º- Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante à sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Artigo 18- Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I- tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II- estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º- Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE VISTO PRESIDENTE

§ 2º- É condição para o início de projetos, devendo constar o procedimento de que trata o artigo 38 da Lei 8.666/93 ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no artigo 24, I, e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Artigo 19- A Autarquia do Balneário Cassino (ABC) receberá, a título de transferência intragovernamental, para gestão de suas finalidades, o valor destinado às despesas correntes no exercício de 2001, acrescidos dos valores correspondentes aos investimentos previstos para 2002.

Seção VII
Das Transferências de Recursos para ao Setor Privado

Subseção I
Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Artigo 20- É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

I- sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas na Secretaria Municipal da Assistência Social, após aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

II- sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III- atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único- Para habilitar ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2002, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Artigo 21- Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílio" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I- de atendimento direto e gratuito ao público, e voltadas para o ensino especial ou, representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, ou, ainda unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade- CNEC;

II- cadastradas junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III- voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pela Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas na Secretaria Municipal correspondente;.

IV- Signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

V- Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos;

VI- Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE VISTO
PRESIDENTE

RUA GENERAL VITORINO, 441 - CEP: 96.200-310 - FONE (53) 231-17-11 - FAX (53) 231-17-86 - RIO GRANDE/ RS jan/01
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br / site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

Parágrafo Único- Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda da regular aplicação dos recursos, devendo ocorrer sempre a devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

Subseção II
Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Artigo 22- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, além dos programas já instituídos de assistência social, saúde e educação, constituindo-se em exceção, quando aprovado auxílio pelo Conselho Municipal de Assistência Social

.

Artigo 23- A transferência de Recursos públicos para cobrir déficit de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no artigo14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I- a necessidade deve ser momentânea e recair sobre empresa ou entidade estabelecida no Município, cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município, seja econômico, cultural, turístico ou social;

II- incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Legislação Municipal.

III- No que se refere à concessão de empréstimos destinados à pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar n.º 101/2000:

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;
b) formalização de contrato;
c) aprovação de projeto pelo Poder Público;
d) acompanhamento da execução;
e) prestação de contas.

Parágrafo Único- Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC n.º 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VIII

Dos Créditos Adicionais

Artigo 24- Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Artigo 25- Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações e dos respectivos subtítulos e metas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL

Artigo 26- O Poder Executivo publicará, até 30 de setembro de 2001, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

RUA GENERAL VITORINO, 441 - CEP: 96.200-310 - FONE (53) 231-17-11 - FAX (53) 231-17-86 - RIO GRANDE/ RS jan/01
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br / site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

Parágrafo Único - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

Artigo 27- Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais;

I- No Poder Legislativo;

a) 70% das dotações que podem ser atribuídas à Câmara Municipal conforme Artigo 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra-orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da RCL, em até 10% sobre o percentual verificado em despesa com pessoal no exercício de 2001, nos termos do artigo 71 da Lei Complementar n.º 101, de 2000

II- No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinqüenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 1999, o orçamento de 2002 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do artigo 70 da Lei Complementar n.º 101 de 2000.

b) em caso da despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, em até 10% sobre o percentual verificado com despesa com pessoal no exercício de 2001, nos termos do artigo 71 da Lei Complementar n.º 101, de 2000

Parágrafo Único- A revisão geral da remuneração dos servidores municipais constará em categorias de programação específica na Lei Orçamentária de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

RUA GENERAL VITORINO, 441 - CEP: 96.200-310 - FONE (53) 231-17-11 - FAX (53) 231-17-86 - RIO GRANDE/ RS jan/01
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br / site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

Artigo 28- Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1°, inciso II, da Constituição, ficam autorizadas, dependendo de ato específico:

I- No Poder Executivo:

a) as concessões de vantagens;

b) aumento de remuneração;

c) criação dos cargos;

d).criação dos empregos públicos;

e).criação das funções de confiança;

f) reforma do plano de carreira do funcionalismo público municipal;

g) alterações de estrutura das carreiras do quadro geral de pessoal

h) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público ou designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

i) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, devidamente autorizado pelo Poder Legislativo

II- No Poder Legislativo:

a) as concessões de vantagens;

b) aumento de remuneração;

c) criação dos cargos

d) criação dos empregos públicos

e) criação das funções de confiança;

f) alterações de estrutura das carreiras;

g) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público ou designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

h) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

RUA GENERAL VITORINO, 441 - CEP: 96.200-310 - FONE (53) 231-17-11 - FAX (53) 231-17-86 - RIO GRANDE/ RS jan/01
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br / site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

Parágrafo único- As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar n.º 101/2000 e, a verificação do enquadramento na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme anexo à esta Lei e à lei orçamentária.

Artigo 29- No exercício de 2002, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinqüenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7 % (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no artigo 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, far-se-á respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentos no ato da autorização.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Artigo 30- Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para 2002, devendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I – a instituição da alíquota da contribuição social cobrada dos servidores para o custeio do Regime de Previdência Social;

II – revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

RUA GENERAL VITORINO, 441 - CEP: 96.200-310 - FONE (53) 231-17-11 - FAX (53) 231-17-86 - RIO GRANDE/ RS jan/01
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br / site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

§ 1º. Constituem critérios para limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

I- No Poder Executivo:
a) diárias;
b) serviço extraordinário;
c) convênios;
d) realização de obras

II- No Poder Legislativo
a) diárias
b) realização de serviço extraordinário;
c) realização de obras.

§ 2º- Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista de administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I- das despesas com pessoal e encargos;
II- das despesas necessárias para o atendimento à educação da população;
III- das despesas necessárias para o atendimento à saúde da população;
IV- das despesas de caráter continuado indispensáveis a manter o funcionamento dos serviços administrativos.

§ 3º- Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

a) Imposto Predial e territorial Urbano:
1. ser progressivo em razão do valor do imóvel;
2. Ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

b). a alteração na alíquota e na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

III -adequar o Código Tributário conforme Lei Federal 10.257.

Artigo 31- Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de proposta de alterações na legislação tributaria.

§1° Se estimada a recita , na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§2° Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentarias de forma a restabelecer a previsão sem alterações na legislação.

§3° Aplica-se o disposto neste artigo às propostas na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VI

DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FICAIS

Artigo 32. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir meta de resultado fiscal conforme determinado pelo art. 9° da Lei Complementar n.° 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de ações orçamentárias calculado de forma proporcional á participação dos poderes do Município, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE VISTO

RUA GENERAL VITORINO, 441 - CEP: 96.200-310 - FONE (53) 231-17-11 - FAX (53) 231-17-86 - RIO GRANDE/ RS jan/01
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br / site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

§ 4º- O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes limitados de empenho e movimentação financeira.

Artigo 33- O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças ou Comissão de Fiscalização e Controle, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer item de receita ou despesa, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34- Para fins de cumprimento do artigo 62 da Lei Complementar n.º 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I- o funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II- a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores primários do Município;

III- à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV- a cedência de servidores para o funcionamento de cartórios eleitorais.

Artigo 35- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE VISTO

RUA GENERAL VITORINO, 441 - CEP: 96.200-310 - FONE (53) 231-17-11 - FAX (53) 231-17-86 - RIO GRANDE/ RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br / site: www.camara.riogrande.rs.gov.br



LEI N.º 5.550
De 19 de outubro de 2001

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Ver. Wilson Batista Duarte Silva, Presidente das Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, combinando com o § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município para 2002, compreendendo:

I- as prioridades e metas da administração para 2002;

II- a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município para 2002;

III- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal;

IV- as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;

Parágrafo Único- Faz parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

I- Anexo de metas e prioridades para 2002;

II- Anexo de Metas Fiscais para os exercícios de 2002/2004 que conterá:

a) Valores das receitas e despesas projetadas para os exercícios exigidos;

b) montante projetado da dívida fundada e flutuante até o exercício de 2004;

c) evolução do patrimônio municipal nos exercícios de 1998 a 2000, destacando a origem e aplicação de recursos com a alienação de ativos.



d) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita;
e) Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

III- Anexo de Riscos Fiscais;

IV- Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2002

Artigo. 2º- Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2002 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo Único- Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei orçamentária atualizá-los.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2002



Seção I

Da organização dos Orçamentos do Município

Artigo. 3º- Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, e, autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Artigo. 4º- Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º- As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medidas e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Artigo 5º- A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I- a fundos especiais;
II- às ações de saúde e assistência social;
III- ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;



IV- aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Público Municipal;
V- à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
VI- à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
VII- ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
VIII- às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e
IX- ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo Único- O Município aplicará às ações previstas no inciso VI, no exercício financeiro, no mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) da receita, na manutenção e desenvolvimento do ensino público de modo a atender ao disposto no artigo 160 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 6º- O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de :

I- texto da lei;
II- quadros orçamentários consolidados;
III- anexo dos orçamentos fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV- anexo do orçamento de investimento a que se refere ao artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição; e
V- discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal.

Parágrafo Único- A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I- exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar no final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;
II- justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Artigo 7º- Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 30/10/2001, sua respectiva **proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária,** observadas as disposições desta Lei.

Seção II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Artigo 8º. A Lei orçamentaria conterá reserva de contingência, constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentaria a, no mínimo, um e meio por cento (1,5%) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

I- se destinará a atender a passivos contigentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, nesse último a insuficiência de recursos dotados no orçamento e a necessidade de novos créditos orçamentários.

II- ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e

III- será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

Parágrafo Único- Não será considerada, para os efeitos do percentual de que trata o caput, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta e que se constituem em superávit orçamentário, constituindo-se, em limites para essa reserva, o superávit estimado.

Artigo 9º- Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000:

I- integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição:

II- entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Artigo 10- Os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta(trinta) dias após a publicação da lei orçamentária para 2002, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar n.º 101 de 2000.

§ 1º- No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão:

I- metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no artigo 13 da Lei Complementar n.º 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

§ 2º- Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, o cronograma de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no artigo 168 da Constituição.

Seção III

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS DESTINADOS AO PODER LEGISLATIVO

Artigo 11- O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesa em 2002, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) a receita tributária e de transferências do Município aferida em 2001, nos termos do artigo 29^{A} da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas e, se for o caso, de recursos para fazer frente às operações extra-orçamentárias.

Parágrafo Único- Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até 30 dias antes do encerramento do prazo para a entrega da proposta no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício, ficando determinado que:

I- se, ao término do exercício, a receita arrecadada situar-se em, patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contigenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II- se, ao término do exercício, a receita arrecadada situar-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Artigo 12- Para os efeitos do artigo 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% sobre a receita tributária e de transferências de que trata o artigo 29^{A} da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2001, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários, acrescidos, se for o caso, dos créditos adicionais.

§ 1º- Em caso de não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2º- Considera-se receita tributária e de transferências, desde que efetivamente arrecadadas:

a) ao impostos;
b) as taxas;
c) a contribuição de melhoria;
d) as condições dos servidores para o regime próprio de previdência social, desde que exista, na forma da Lei 9.717/98, o regime próprio;
e) a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições de melhoria;
f) a dívida ativa da contribuição dos servidores para o regime próprio de previdência social;
g) o Imposto de Renda Retido na Fonte- IRRF;
h) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural- ITR

i) A Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores- IPVA;

j) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços –ICMS

k) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC n.º 87/96

l) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;

m) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação.

Artigo 13- O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder legislativo.

Parágrafo Único- Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I- os valores correspondentes aos restos a pagar do Poder Legislativo;

II- os valores necessários para obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro.

Artigo 14- A Câmara Municipal enviará até o dia 10 de cada mês, e, ao final do exercício, as suas demonstrações orçamentárias e financeiras do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Artigo 15- Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Artigo 16- Os serviços de contabilidade do Município organizarão sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;
d) a tomada de decisões gerenciais.

Artigo 17- A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º- A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º- Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante à sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Artigo 18- Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

RUA GENERAL VITORINO, 441 - CEP: 96.200-310 - FONE (53) 231-17-11 - FAX (53) 231-17-86 - RIO GRANDE/ RS jan/01
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br / site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

I- tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II- estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º- Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º- É condição para o início de projetos, devendo constar o procedimento de que trata o artigo 38 da Lei 8.666/93 ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no artigo 24, I, e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Artigo 19- A Autarquia do Balneário Cassino (ABC) receberá, a título de transferência intragovernamental, para gestão de suas finalidades, o valor destinado às despesas correntes no exercício de 2001, acrescidos dos valores correspondentes aos investimentos previstos para 2002.

Seção VII
Das Transferências de Recursos para ao Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Artigo 20- É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I- sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas na Secretaria Municipal da Assistência Social, após aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

II- sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III- atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único- Para habilitar ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2002, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Artigo 21- Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílio" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I- de atendimento direto e gratuito ao público, e voltadas para o ensino especial ou, representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, ou, ainda unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade- CNEC;

II- cadastradas junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III- voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pela Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas na Secretaria Municipal correspondente;.

IV- Signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

V- Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos;

VI- Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Parágrafo Único- Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda da regular aplicação dos recursos, devendo ocorrer sempre a devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

Subseção II
Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Artigo 22- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, além dos programas já instituídos de assistência social, saúde e educação, constituindo-se em exceção, quando aprovado auxílio pelo Conselho Municipal de Assistência Social

Artigo 23- A transferência de Recursos públicos para cobrir déficit de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no artigo14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I- a necessidade deve ser momentânea e recair sobre empresa ou entidade estabelecida no Município, cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município, seja econômico, cultural, turístico ou social;

II- incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Legislação Municipal.

III- No que se refere à concessão de empréstimos destinados à pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar n.º 101/2000:

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;
b) formalização de contrato;
c) aprovação de projeto pelo Poder Público;
d) acompanhamento da execução;
e) prestação de contas.

Parágrafo Único- Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC n.º 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VIII

Dos Créditos Adicionais

Artigo 24- Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Artigo 25- Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações e dos respectivos subtítulos e metas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL

Artigo 26- O Poder Executivo publicará, até 30 de setembro de 2001, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

Artigo 27- Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais;

I- No Poder Legislativo;

a) 70% das dotações que podem ser atribuídas à Câmara Municipal conforme Artigo 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra-orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da RCL, em até 10% sobre o percentual verificado em despesa com pessoal no exercício de 2001, nos termos do artigo 71 da Lei Complementar n.º 101, de 2000

II- No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinqüenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 1999, o orçamento de 2002 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do artigo 70 da Lei Complementar n.º 101 de 2000.

RUA GENERAL VITORINO, 441 - CEP: 96.200-310 - FONE (53) 231-17-11 - FAX (53) 231-17-86 - RIO GRANDE/ RS jan/01
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br / site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

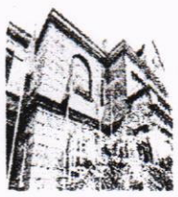

b) em caso da despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, em até 10% sobre o percentual verificado com despesa com pessoal no exercício de 2001, nos termos do artigo 71 da Lei Complementar n.º 101, de 2000

Parágrafo Único- A revisão geral da remuneração dos servidores municipais constará em categorias de programação específica na Lei Orçamentária de 2002.

Artigo 28- Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizadas, dependendo de ato específico:

I- No Poder Executivo:

a) as concessões de vantagens;

b) aumento de remuneração;

c) criação dos cargos;

d).criação dos empregos públicos;

e).criação das funções de confiança;

f) reforma do plano de carreira do funcionalismo público municipal;

g) alterações de estrutura das carreiras do quadro geral de pessoal

h) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público ou designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

i) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, devidamente autorizado pelo Poder Legislativo

II- No Poder Legislativo:

a) as concessões de vantagens;

b) aumento de remuneração;

c) criação dos cargos

d) criação dos empregos públicos

e) criação das funções de confiança;

f) alterações de estrutura das carreiras;

g) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público ou designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

h) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal.

Parágrafo único- As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar n.º 101/2000 e, a verificação do enquadramento na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme anexo à esta Lei e à lei orçamentária.

Artigo 29- No exercício de 2002, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinqüenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7 % (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no artigo 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, far-se-á respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentos no ato da autorização.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

RUA GENERAL VITORINO, 441 - CEP: 96.200-310 - FONE (53) 231-17-11 - FAX (53) 231-17-86 - RIO GRANDE/ RS jan/01
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br / site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

Artigo 30- Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para 2002, devendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I – a instituição da alíquota da contribuição social cobrada dos servidores para o custeio do Regime de Previdência Social;

II – revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

a) Imposto Predial e territorial Urbano:
1. ser progressivo em razão do valor do imóvel;
2. Ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

b). a alteração na alíquota e na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

III -adequar o Código Tributário conforme Lei Federal 10.257.

Artigo 31- Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de proposta de alterações na legislação tributaria.

§1º Se estimada a recita , na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentarias de forma a restabelecer a previsão sem alterações na legislação.

§3º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas na vinculação das receitas.

RUA GENERAL VITORINO, 441 - CEP: 96.200-310 - FONE (53) 231-17-11 - FAX (53) 231-17-86 - RIO GRANDE/ RS jan/01
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br / site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

CAPÍTULO VI

DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FICAIS

Artigo 32. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir meta de resultado fiscal conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de ações orçamentárias calculado de forma proporcional á participação dos poderes do Município, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º. Constituem critérios para limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

I- No Poder Executivo:
a) diárias;
b) serviço extraordinário;
c) convênios;
d) realização de obras

II- No Poder Legislativo
a) diárias
b) realização de serviço extraordinário;
c) realização de obras.

§ 2º- Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista de administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I- das despesas com pessoal e encargos;
II- das despesas necessárias para o atendimento à educação da população;
III- das despesas necessárias para o atendimento à saúde da população;

IV- das despesas de caráter continuado indispensáveis a manter o funcionamento dos serviços administrativos.

§ 3º- Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º- O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes limitados de empenho e movimentação financeira.

Artigo 33- O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças ou Comissão de Fiscalização e Controle, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer item de receita ou despesa, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34- Para fins de cumprimento do artigo 62 da Lei Complementar n.º 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I- o funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;



II- a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores primários do Município;

III- à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV- a cedência de servidores para o funcionamento de cartórios eleitorais.

Artigo 35- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal do Rio Grande, 19 de outubro de 2001

Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI N.º 5.550
De 19 de outubro de 2001

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Ver. Wilson Batista Duarte Silva, **Presidente das Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, combinando com o § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município**

FAZ SABER **que esta decreta e promulga a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - **São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município para 2002, compreendendo:**

I- as prioridades e metas da administração para 2002;
II- a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município para 2002;
III- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal;
IV- as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;

Parágrafo Único- Faz parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

I- Anexo de metas e prioridades para 2002;
II- Anexo de Metas Fiscais para os exercícios de 2002/2004 que conterá:
a) Valores das receitas e despesas projetadas para os exercícios exigidos;
b) montante projetado da dívida fundada e flutuante até o exercício de 2004;
c) evolução do patrimônio municipal nos exercícios de 1998 a 2000, destacando a origem e aplicação de recursos com a alienação de ativos.
d) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita;
e) Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado
III- Anexo de Riscos Fiscais;
IV- Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2002

Artigo. 2º- **Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2002 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.**

Parágrafo Único- Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei orçamentária atualizá-los.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2002

Seção I

Da organização dos Orçamentos do Município

Artigo. 3º- **Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, e, autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.**

Artigo. 4º- **Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.**

§ 1º- As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medidas e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Artigo 5º- **A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:**

I- a fundos especiais;
II- às ações de saúde e assistência social;
III- ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
IV- aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Público Municipal;
V- à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
VI- à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
VII- ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
VIII- às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e
IX- ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo Único- O Município aplicará às ações previstas no inciso VI, no exercício financeiro, no mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) da receita, na manutenção e desenvolvimento do ensino público de modo a atender ao disposto no artigo 160 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 6º- **O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de :**

I- texto da lei;
II- quadros orçamentários consolidados;
III- anexo dos orçamentos fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV- anexo do orçamento de investimento a que se refere ao artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição; e
V- discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal.

Parágrafo Único- A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I- exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar no final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;
II- justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Artigo 7º- **Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 30/10/2001, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.**

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Artigo 8º. **A Lei orçamentaria conterá reserva de contingência, constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentaria a, no mínimo, um e meio por cento (1,5%) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:**

I- se destinará a atender a passivos contigentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, nesse último a insuficiência de recursos dotados no orçamento e a necessidade de novos créditos orçamentários.
II- ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e
III- será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

Parágrafo Único- Não será considerada, para os efeitos do percentual de que trata o caput, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta e que se constituem em superávit orçamentário, constituindo-se, em limites para essa reserva, o superávit estimado.

Artigo 9º- **Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000:**

I- integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição;
II- entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Artigo 10- **Os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta(trinta) dias após a publicação da lei orçamentária para 2002, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar n.º 101 de 2000.**

§ 1º- No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão:
I- metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no artigo 13 da Lei Complementar n.º 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

§ 2º- Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, o cronograma de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no artigo 168 da Constituição.

Seção III

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS DESTINADOS AO PODER LEGISLATIVO

Artigo 11- **O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesa em 2002, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) a receita tributária e de transferências do Município aferida em 2001, nos termos do artigo 29ª da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas e, se for o caso, de recursos para fazer frente às operações extra-orçamentárias.**

Parágrafo Único- Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até 30 dias antes do encerramento do prazo para a entrega da proposta no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício, ficando determinado que:

I- se, ao término do exercício, a receita arrecadada situar-se em, patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contigenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.
II- se, ao término do exercício, a receita arrecadada situar-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Artigo 12- **Para os efeitos do artigo 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% sobre a receita tributária e de transferências de que trata o artigo 29ª da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2001, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários, acrescidos, se for o caso, dos créditos adicionais.**

§ 1º- Em caso de não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2º- Considera-se receita tributária e de transferências, desde que efetivamente arrecadadas:
a) ao impostos;
b) as taxas;
c) a contribuição de melhoria;
d) as condições dos servidores para o regime próprio de previdência social, desde que exista, na forma da Lei 9.717/98, o regime próprio;
e) a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições de melhoria;
f) a dívida ativa da contribuição dos servidores para o regime próprio de previdência social;
g) o Imposto de Renda Retido na Fonte- IRRF;
h) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural- ITR
I) A Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores- IPVA;
j) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços –ICMS
k) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC n.º 87/96
l) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;
m) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação.

Artigo 13- **O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder legislativo.**

Parágrafo Único- Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I- os valores correspondentes aos restos a pagar do Poder Legislativo;
II- os valores necessários para obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro.

Artigo 14- **A Câmara Municipal enviará até o dia 10 de cada mês, e, ao final do exercício, as suas demonstrações orçamentárias e financeiras do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.**

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Artigo 15- **Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.**

Artigo 16- **Os serviços de contabilidade do Município organizarão sistema de custos que permita:**

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;
d) a tomada de decisões gerenciais.

Artigo 17- **A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.**

§ 1º- A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º- Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante à sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Artigo 18- **Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:**

I- tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II- estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.
§ 1º- Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.
§ 2º- É condição para o início de projetos, devendo constar o procedimento de que trata o artigo 38 da Lei 8.666/93 ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no artigo 24, I, e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI
Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Artigo 19- **A Autarquia do Balneário Cassino (ABC) receberá, a título de transferência intragovernamental, para gestão de suas finalidades, o valor destinado às despesas correntes no exercício de 2001, acrescidos dos valores correspondentes aos investimentos previstos para 2002.**

Seção VII
Das Transferências de Recursos para ao Setor Privado
Subseção I
Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Artigo 20- **É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:**
I- sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas na Secretaria Municipal da Assistência Social, após aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;
II- sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III- atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993.
Parágrafo Único- Para habilitar ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração
de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2002, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
Artigo 21- **Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílio" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:**
I- de atendimento direto e gratuito ao público, e voltadas para o ensino especial ou, representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, ou, ainda unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade- CNEC;
II- cadastradas junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;
III- voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pela Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas na Secretaria Municipal correspondente;.
IV- Signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;
V- Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos;
VI- Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.
Parágrafo Único- Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda da regular aplicação dos recursos, devendo ocorrer sempre a devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

Subseção II
Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Artigo 22- **Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, além dos programas já instituídos de assistência social, saúde e educação, constituindo-se em exceção, quando aprovado auxílio pelo Conselho Municipal de Assistência Social**
Artigo 23- **A transferência de Recursos públicos para cobrir déficit de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no artigo14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:**
I- a necessidade deve ser momentânea e recair sobre empresa ou entidade estabelecida no Município, cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município, seja econômico, cultural, turístico ou social;
II- incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Legislação Municipal.
III- No que se refere à concessão de empréstimos destinados à pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar n.º 101/2000:
a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;
b) formalização de contrato;
c) aprovação de projeto pelo Poder Público;
d) acompanhamento da execução;
e) prestação de contas.
Parágrafo Único- Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC n.º 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VIII
Dos Créditos Adicionais

Artigo 24- **Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.**
Artigo 25- **Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações e dos respectivos subtítulos e metas.**

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL

Artigo 26- **O Poder Executivo publicará, até 30 de setembro de 2001, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.**
Parágrafo Único - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.
Artigo 27- **Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais;**
I- No Poder Legislativo;
a) 70% das dotações que podem ser atribuídas à Câmara Municipal conforme Artigo 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra-orçamentários;
b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da RCL, em até 10% sobre o percentual verificado em despesa com pessoal no exercício de 2001, nos termos do artigo 71 da Lei Complementar n.º 101, de 2000
II- No Poder Executivo:
a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinqüenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 1999, o orçamento de 2002 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do artigo 70 da Lei Complementar n.º 101 de 2000.
b) em caso da despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, em até 10% sobre o percentual verificado com despesa com pessoal no exercício de 2001, nos termos do artigo 71 da Lei Complementar n.º 101, de 2000
Parágrafo Único- A revisão geral da remuneração dos servidores municipais constará em categorias de programação específica na Lei Orçamentária de 2002.
Artigo 28- **Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizadas, dependendo de ato específico:**
I- No Poder Executivo:
a) as concessões de vantagens;
b) aumento de remuneração;
c) criação dos cargos;
d).criação dos empregos públicos;
e).criação das funções de confiança;
f) reforma do plano de carreira do funcionalismo público municipal;
g) alterações de estrutura das carreiras do quadro geral de pessoal
h) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público ou designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;
i) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, devidamente autorizado pelo Poder Legislativo
II- No Poder Legislativo:
a) as concessões de vantagens;
b) aumento de remuneração;
c) criação dos cargos
d) criação dos empregos públicos
e) criação das funções de confiança;
f) alterações de estrutura das carreiras;
g) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público ou designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;
h) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal.
Parágrafo único- As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar n.º 101/2000 e, a verificação do enquadramento na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme anexo à esta Lei e à lei orçamentária.
Artigo 29- **No exercício de 2002, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinqüenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7 % (cinco inteiros e sete décimos**
por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no artigo 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
Parágrafo Único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, far-se-á respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentos no ato da autorização.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Artigo 30- **Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para 2002, devendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:**
I – a instituição da alíquota da contribuição social cobrada dos servidores para o custeio do Regime de Previdência Social;
II – revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:
a) Imposto Predial e territorial Urbano:
1. ser progressivo em razão do valor do imóvel;
2. Ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.
b). a alteração na alíquota e na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
III -adequar o Código Tributário conforme Lei Federal 10.257.
Artigo 31- **Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de proposta de alterações na legislação tributaria.**
§1º Se estimada a recita , na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.
§2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentarias de forma a restabelecer a previsão sem alterações na legislação.
§3º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VI
DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FICAIS

Artigo 32. **Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir meta de resultado fiscal conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de ações orçamentárias calculado de forma proporcional á participação dos poderes do Município, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.**
§ 1º. Constituem critérios para limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:
I- No Poder Executivo:
a) diárias;
b) serviço extraordinário;
c) convênios;
d) realização de obras
II- No Poder Legislativo
a) diárias
b) realização de serviço extraordinário;
c) realização de obras.
§ 2º- Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista de administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:
I- das despesas com pessoal e encargos;
II- das despesas necessárias para o atendimento à educação da população;
III- das despesas necessárias para o atendimento à saúde da população;
IV- das despesas de caráter continuado indispensáveis a manter o funcionamento dos serviços administrativos.
§ 3º- Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.
§ 4º- O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes limitados de empenho e movimentação financeira.
Artigo 33- **O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças ou Comissão de Fiscalização e Controle, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer item de receita ou despesa, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.**

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34- **Para fins de cumprimento do artigo 62 da Lei Complementar n.º 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:**
I- o funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
II- a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores primários do Município;
III- à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
IV- a cedência de servidores para o funcionamento de cartórios eleitorais.
Artigo 35- **Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, 19 DE OUTUBRO DE 2001

WILSON BATISTA DUARTE SILVA
Presidente
*integra a presente publicação os respectivos anexos nela mencionados

ATA Nº 7109

PROCESSO Nº 78229

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
2	CLAUDIO DIAZ	✓		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
9	CELSO KRAUSE	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	—		
11	CLAUDIO COSTA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
16	JURANDIR PEREIRA	✓		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
19	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	✓		
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO: aprovado	18		

DATA: 17.09.2001

SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CIDADE HISTÓRICA RIO GRANDE PATRIMÔNIO DO RIO GRANDE DO SUL

Substitutivo ao

Recebido em 16/08/2001

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 7827

MENSAGEM/217

Rio Grande, 15 de agosto de 2001.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o substitutivo ao Projeto de Lei nº 048 que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Exec. as comissões em 15.08.2001 Ata 7093

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 048, DE 30 DE JULHO DE 2001.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2002 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município para 2002, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração para 2002;

II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município para 2002;

III - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;

Parágrafo único. Faz parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

I – Anexo de metas e prioridades para 2002;

II – Anexo de Metas Fiscais para os exercícios de 2002/2004 que conterá:

a) valores das receitas e despesas projetadas para os exercícios exigidos;

b) montante projetado da dívida fundada e flutuante até o exercício de 2004;

c) evolução do patrimônio municipal nos exercícios de 1998 a 2000, destacando a origem e aplicação de recursos com a alienação de ativos.

d) Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social;

e) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita;

f) Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

III. - Anexo de Riscos Fiscais;

IV – Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2002

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2002 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo único. Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei orçamentária atualizá-los.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2002

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 3º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 4º Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 5º A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§1°. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

Art. 7º Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 30/10/2001, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 8º. A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, três por cento (3%) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

I – se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a insuficiência de recursos dotados no orçamento e a necessidade de novos créditos orçamentários.

II – ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e

III – será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do percentual de que trata o **caput**, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta e que se constituem em superávit orçamentário, constituindo-se, em limites para essa reserva, o superávit estimado.

Art. 9º. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 10. Os Poderes deverão elaborar e publicar, até sessenta (60) dias após a publicação da lei orçamentária para 2002, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, o cronograma de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 11. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2002, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete) a receita tributária e de transferências do Município aferida em 2001, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas e, se for o caso, de recursos para fazer frente às operações extra-orçamentárias.

Parágrafo único. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até 30 dias antes do encerramento do prazo para a entrega da proposta no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício, ficando determinado que:

I – se, ao término do exercício, a receita arrecadada situar-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – se, ao término do exercício, a receita arrecadada situar-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 12. Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29[A] da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2001, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários, acrescidos, se for o caso, dos créditos adicionais.

§ 1º. Em caso de não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2º. Considera-se receita tributária e de transferências, desde que efetivamente arrecadadas:

a) os impostos;

b) as taxas;

c) a contribuição de melhoria;

d) as contribuições dos servidores para o regime próprio de previdência social, desde que exista, na forma da Lei 9.717/98, o regime próprio;

e) a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições de melhoria;

f) a dívida ativa da contribuição dos servidores para o regime próprio de previdência social ;

g) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF ;

h) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;

i) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

j) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS

k) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;

l) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;

m) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação.

Art. 13. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes aos restos a pagar do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro.

Art. 14. A Câmara Municipal enviará até o dia 10 de cada mês, e ao final do exercício, as suas demonstrações orçamentárias e financeiras do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16. Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 17. A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante à sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art 18. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 19. A Autarquia do Balneário Cassino(ABC) receberá, a título de transferência intragovernamental, para a gestão de suas finalidades, o valor destinado às despesas correntes no exercício de 2001, acrescido dos valores correspondentes aos investimentos previstos para 2002.

Seção VII
Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I
Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 20. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas Secretaria Municipal da Assistência Social, após aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2002, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 21. Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - cadastradas junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas na Secretaria Municipal correspondente;

IV - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

V - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos;

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda da regular aplicação dos recursos, devendo ocorrer semprea devolução dos valores no caso de desvio de finalidade;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 22. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, além dos programas já instituídos de assistência social, saúde e educação, constituindo-se em exceção, quando aprovado auxílio pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 23. A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre empresa ou entidade estabelecida no Município, cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município, seja econômico, cultural, turístico ou social;

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Legislação Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados à pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;
b) formalização de contrato;
c) aprovação de projeto pelo Poder Público;
d) acompanhamento da execução;

e) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VIII

Dos Créditos Adicionais

Art. 24. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Art. 25. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL

Art. 26. O Poder Executivo publicará, até 30 de Setembro de 2001, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

Art. 27. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das dotações que podem ser atribuídas à Câmara Municipal, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra-orçamentários;
b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da RCL, em até 10% sobre o percentual verificado em despesa com pessoal no exercício de 2001, nos termos do art.. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinqüenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 1999, o orçamento de 2002 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual

da receita base de cálculo, em até 10% sobre o percentual verificado com despesa com pessoal no exercício de 2001, nos termos do art.. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizadas, dependendo de ato específico:

I – No Poder Executivo:

a) as concessões de vantagens;
b) aumento de remuneração;
c) criação dos cargos;
d) criação dos empregos públicos;
e) criação das funções de confiança;
f) reforma do plano de carreira do funcionalismo público municipal.
g) alterações de estrutura das carreiras do quadro geral de pessoa;
h) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público ou designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;
i) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal , devidamente autorizado pelo Poder Legislativo.

II – No Poder Legislativo:

a) as concessões de vantagens;
b) aumento de remuneração;
c) criação dos cargos;
d) criação dos empregos públicos;
e) criação das funções de confiança;
f) alterações de estrutura das carreiras;
g) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público ou designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;
h) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal .

Parágrafo único. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000 e, a verificação do enquadramento na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme anexo à esta Lei e à lei orçamentária.

Art. 29. No exercício de 2002, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3%(cinqüenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no **caput** deste artigo, far-se-á, respectivamente,

pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 30. Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para 2002, devendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I – a instituição da alíquota da contribuição social cobrada dos servidores para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

II – revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano:

1. ser progressivo em razão do valor do imóvel;
2. ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

b) a alteração na alíquota e na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

III – adequar o Código Tributário conforme Lei Federal 10.257.

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VI

DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 32. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir meta de resultado fiscal conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de ações orçamentárias, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes do Município, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1°. Constituem critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

I – No Poder Executivo:

a) diárias;

b) serviço extraordinário;

c) convênios;

d) realização de obras

II – No Poder Legislativo

a) diárias;

b) realização de serviço extraordinário;

c) realização de obras.

§ 2°. Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista de administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – das despesas com pessoal e encargos;

II – das despesas necessárias para o atendimento à educação da população;

III – das despesas necessárias para o atendimento à saúde da população;

III – das despesas de caracter continuada indispenciaveis a mater o funcionamento dos serviços adminitrativo.

§ 3° Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subseqüente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4° O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes limitados de empenho e movimentação financeira.

Art. 33. O Poder Executivo, por intermédio do Órgão Central do Sistema de Controle Interno deverá atender, no prazo máximo de 60 (sessenta)dias, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças ou Comissão de Fiscalização e Controle, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer item de receita ou despesa, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores primários do Município;
III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
IV – a cedência de servidores para o funcionamento de cartórios eleitorais;

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 15 de agosto de 2001.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº
/ /199

REQUERIMENTO

COPIADO DO ORIGINAL

	ATA Nº
EXPEDIENTE____/____/ 199____	
ACEITO EM ____/____/ 199____	
APROVADO EM 17/09/2001	7109
REJEITADO EM ____/____/ 199____	
ARQUIVO)	

Exmo. Sr. Presidente

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

EMENDA Nº. 01 (SUPRESSIVA DE COMISSÃO)

Projeto de Lei Substitutivo da LDO

Suprima-se a letra *"d"*, do Inciso II, do Parágrafo Único, do art. 1º.

Sala das Comissões em, 17 de agosto de 2001.

Sala das Sessões, de de 199

Form. 2-A
5.000 - 3/97

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº
/ /199

REQUERIMENTO

COPIADO DO ORIGINAL

	ATA Nº
EXPEDIENTE____/____/ 199____	
ACEITO EM ____/____/ 199____	
APROVADO EM 17/09/2001	7109
REJEITADO EM____/____/ 199____	
ARQUIVO)	

Exmo. Sr. Presidente

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

EMENDA Nº. 02 (SUPRESSIVA/SUBSTITUTIVA DE COMISSÃO)

Projeto de Lei Substitutivo da LDO

Suprimam-se as expressões: "**e fundações",** acrescentando a letra *"e",* em lugar de virgula, antes de ...autarquias, no art. 3º.

Sala das Comissões em, 17 de agosto de 2001.

Sala das Sessões, de de 199

Form. 2-A
5.000 - 3/97

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº
/ /199

REQUERIMENTO

COPIADO DO ORIGINAL

	ATA Nº
EXPEDIENTE ____/____/ 199____	
ACEITO EM ____/____/ 199____	
APROVADO EM 17/09/2001	7109
REJEITADO EM ____/____/ 199____	
ARQUIVO)	

Exmo. Sr. Presidente

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

EMENDA Nº. 03 (SUPRESSIVA/SUBSTITUTIVA DE COMISSÃO)

Projeto de Lei Substitutivo da LDO

Suprimam-se as expressões: "**e da seguridade social",** nos incisos III e V, do art. 6º.

Sala das Comissões em, 17 de agosto de 2001.

Sala das Sessões, de de 199

Form. 2-A
5.000 - 3/97

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº
/ /199

COPIADO DO ORIGINAL

	ATA Nº
EXPEDIENTE____/____/ 199____	
ACEITO EM ____/____/ 199____	
APROVADO EM 17/09/2001	7109
REJEITADO EM____/____/ 199____	
ARQUIVO)	

Exmo. Sr. Presidente

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

EMENDA Nº. 04 (SUBSTITUTIVA DE COMISSÃO)

Projeto de Lei Substitutivo da LDO

Substitua-se ***"§ 1º."*** Por "***Parágrafo Único"***, no art. 6º.

Sala das Comissões em, 17 de agosto de 2001.

Sala das Sessões, de de 199

Form. 2-A
5.000 - 3/97

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº
/ /199

REQUERIMENTO

COPIADO DO ORIGINAL

	ATA Nº
EXPEDIENTE____/____/ 199____	
ACEITO EM ____/____/ 199____	
APROVADO EM 17/09/2001	7109
REJEITADO EM____/____/ 199____	
ARQUIVO)	

Exmo. Sr. Presidente

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

EMENDA Nº. 05 (SUBSTITUTIVA DE COMISSÃO)

Projeto de Lei Substitutivo da LDO

Substitua-se a expressão: ***"sessenta (60)"*** por "***trinta (30)***" no caput do art. 10.

Sala das Comissões em, 17 de agosto de 2001.

Sala das Sessões, de de 199

Form. 2-A
5.000 - 3,97

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº
/ /199

COPIADO DO ORIGINAL

	ATA Nº
EXPEDIENTE____/____/ 199____	
ACEITO EM ____/____/ 199____	
APROVADO EM 17/09/2001	7109
REJEITADO EM ____/____/ 199____	
ARQUIVO)	

Exmo. Sr. Presidente

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

EMENDA Nº. 06 (SUPRESSIVA DE COMISSÃO)

Projeto de Lei Substitutivo da LDO

Suprima-se o " **§ 2º.**", do art. 18.

Obs.: Por ocasião da redação final deve ser adequado o parágrafo a seguir do mesmo artigo que passará a ser 2º.

Sala das Comissões em, 17 de agosto de 2001.

Sala das Sessões, de de 199

Form. 2-A
5.000 - 3/97

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº
/ /199

COPIADO DO ORIGINAL

	ATA Nº
EXPEDIENTE____/____/ 199____	
ACEITO EM ____/____/ 199____	
APROVADO EM 17/09/2001	7109
REJEITADO EM____/____/ 199____	
ARQUIVO)	

Exmo. Sr. Presidente

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

EMENDA Nº. 07 (SUPRESSIVA DE COMISSÃO)

Projeto de Lei Substitutivo da LDO

Suprima-se a expressão: "***Próprio***", do inciso I, do art. 30.

Sala das Comissões em, 17 de agosto de 2001.

Sala das Sessões, de de 199

Form. 2-A
5.000 - 3,97

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº
/ /199

REQUERIMENTO

COPIADO DO ORIGINAL

	ATA Nº
EXPEDIENTE____/____/ 199____	
ACEITO EM ____/____/ 199____	
APROVADO EM 17/09/2001	7109
REJEITADO EM____/____/ 199____	
ARQUIVO)	

Exmo. Sr. Presidente

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

EMENDA Nº. 08 (SUPRESSIVA DE COMISSÃO)

Projeto de Lei Substitutivo da LDO

Suprima-se as expressões: ***"por intermédio do Órgão Central do Sistema de Controle Interno"***, no art. 33.

Sala das Comissões em, 17 de agosto de 2001.

Sala das Sessões, de de 199

Form. 2-A
5.000 - 3,97

VISTO

Presidente

0 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto : **Processo n.º**

PARECER 78229 e EMENDAS de Comissão

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS P/2002

Esta **COMISSÃO** após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 17 de AGOSTO de 2001

Cláudio C. Dias
PRESIDENTE

Roberto Schmidt
VICE-PRESIDENTE

Carlos Pereira
SECRETARIO

Paulo Lopes
MEMBRO

Jair Lisboa
MEMBRO